



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

## **RELATÓRIO PARCIAL**

**INQUÉRITO POLICIAL Nº 0201/2015-4-SR/DPF/PR**

**INSTAURADO EM:** 28/01/2015

**ENCERRADO EM:** 19/07/2015

**PROCESSO Nº:** 50040428220154047000

**INCIDÊNCIA PENAL:** artigo 90 da Lei 8666/90, artigo 333 do Código Penal, artigo 1º da Lei 9613/98 e artigo 4º da Lei no 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (em seu texto original e posteriormente com a redação dada pela Lei nº 12.529, de 2011)

**INDICIADOS:** ROGERIO NORA DE SA, FLAVIO LUCIO MAGALHAES, ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DALMAZZO, ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR, OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, MARIO FREDERICO MENDONÇA GOES, LUCÉLIO ROBERTO VON LEHSTEN GOES e FERNANDO ANTONIO FALCAO SOARES

Conforme consta da representação (EPROC 5024251-72.2015.404.7000, EV 01) que deu origem a décima-quarta fase da Operação Lavajato, foram inicialmente elencadas as obras realizadas pela PETROBRAS junto aos complexos da RNEST e COMPERJ as quais apresentavam indícios de cartelização e outras irregularidades.

Procedemos o registro de todas as obras, malgrado a representação fosse voltada em especial para os Grupos ANDRADE GUTIERREZ e ODEBRECHT, de modo a pontuar que as mesmas estariam no exato patamar das demais empreiteiras já investigadas<sup>1</sup> e cujos executivos encontram-se processados criminalmente, com o diferencial de que não teriam sido ainda alcançadas quer devido aos meios sofisticados empregados, quer por questões operacionais e de planejamento.

As obras dentre aquele rol que eram afetas ao Grupo ANDRADE GUTIERREZ seriam as seguintes:

**1) COQUE + ARM. COQUE (Unidade de Coqueamento Retardado e Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque)**

---

<sup>1</sup> Daí adveio nome da fase XIV: *Erga Omnes*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Conforme se observa no recorte abaixo, a planilha intitulada “Lista novos negócios COMPERJ 07.08.2008” trazia vários interessados nesse pacote, na época tratado de forma conjunta com a UDA+UDV:

| DISCRIMINAÇÃO                  | 1   | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | OBSERVAÇÕES  |
|--------------------------------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|--------------|
|                                | PRO | CN | UT | TC | MJ | AG | CC | ST | ME | GQ | EI | AO | KS | VX | DG |              |
| UDA + UDV + COQUE + ARM. COQUE |     |    |    |    | 1  | 1  |    |    | 1  | 1  | 1  |    | 3  | 1  |    | OUTUBRO/2008 |

Na “proposta de fechamento do bingo fluminense” com a obra na configuração licitada surge uma anotação manuscrita, provavelmente de autoria de GERSON ALMADA, com o seguinte teor: “TECHINT/AG”.

| PREMIO             | DATA   | PESO |
|--------------------|--------|------|
| COQUE + ARM. COQUE | Oct-08 |      |

*TECHINT/AG*

Na última planilha referente ao “bingo fluminense” datada de 25/06/2009, surge a mesma indicação das empreiteiras que executariam a obra:

| PREMIO             | DATA ORIGINAIS | UNIDADES | JOGADORES - A<br>26.05.2009 | JOGADORES - B | JOGADORES - C | JOGADORES - D |
|--------------------|----------------|----------|-----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| COQUE + ARM. COQUE | out/08         | U-2200   | TC/AG                       |               |               |               |

A estatal informou que o primeiro processo licitatório desta obra foi implementado por meio do convite 055.7.935.08-8, sendo que em 17/07/2009 foram recebidas as propostas de uma empresa e dois consórcios, quais sejam: ENGEVIX, CONSÓRCIO TE-AG (TECHINT e ANDRADE GUTIERREZ) e CONSÓRCIO NORBERTO ODEBRECHT, UTC e MENDES JUNIOR, todavia a licitação foi dada por encerrada em 13/08/2009 em razão dos preços excessivos apresentados pelos licitantes.

Em 18/08/2009 foi emitido o convite 068.2.066.09-8 e em 22/09/2009 foram recebidas propostas de três consórcios, quais sejam: CONSÓRCIO TE -AG, consorcio NORBERTO ODEBRECHT, UTC e MENDES JUNIOR e o consórcio QUEIROZ GALVÃO e IESA, todavia esta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

licitação também apresentou preços excessivos, o que motivou a PETROBRÁS a iniciar o processo de contratação direta com o Consórcio TE – AG, face a ter apresentado o melhor preço na vigência do convite 068.2.066.09-8, chegando ao valor de R\$ 1.938.191.350,00, valor este que se aproximava do percentual dos 20% da estimativa da Petrobrás (R\$ 2.007.787.253,03), ocorrendo a assinatura do contrato em 03/03/2010. Destaca-se que quem assina o documento justificando a contratação direta foi o então Gerente Executivo de Engenharia PEDRO BARUSCO. Consta do documento da PETROBRAS: *“(...) b) Homologar a autorização do DABAST e do DSERV para a realização de negociação direta com o consórcio constituído pelas empresas Techint Engenharia e Construção S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S/A; c) Homologar a constituição da Comissão de Negociação designada pela Gerência Geral da ENGENHARIA/IECOMPERJ; d) Autorizar a celebração de contrato com o consórcio constituído pelas empresas Techint Engenharia e Construção S.A. e Construtora Andrade Gutierrez S/A, por preço global, no valor total estimado de R\$ 1.938.191.350,00 (um bilhão, novecentos e trinta e oito milhões, cento e noventa e um mil e trezentos e cinquenta reais), referido a 09/2009, tendo por objeto a execução do fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à análise de consistência do projeto básico, elaboração do projeto executivo, construção civil, montagem eletromecânica, interligações e comissionamento (condicionamento, testes, apoio à pré-operação e à operação assistida) da Unidade de Coqueamento Retardado (U2200), Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque (U6821) e Subestações Elétricas Unitárias (SE2200 e SE6821), para a Implementação de Empreendimentos de Unidades de Destilação e de Coque (IEDCO), da ENGENHARIA/IECOVIPERJ, pelo prazo de 1.080 (mil e oitenta) dias corridos, com amparo no item 2.1- dispensa, alínea "e" do Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras, aprovado pelo Decreto 2.745/98; e) Incumbir o Gerente da Implementação de Empreendimentos de Unidades de Destilação e de Coque (IEDCO) de assinar o aludido contrato em nome da Petrobras, e de assinar o instrumento de cessão contratual para o COMPERJ Petroquímicos Básicos S.A. Atenciosamente, Pedro José Barusco Filho, Gerente Executivo ENGENHARIA e Luiz Alberto Gaspar Domingues, Gerente Executivo de Abastecimento Programas de Investimento.”*

Em sua colaboração BARUSCO aponta que o valor do contrato teria resultado em 2% a título de comissão, montante distribuído para o próprio, para PAULO ROBERTO COSTA, para RENATO DUQUE e para o Partido dos Trabalhadores, todavia não forneceu detalhes financeiros de como fora feito o pagamento da propina. Esta obra do COQUE consta desta lista, como podemos visualizar abaixo<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Segundo PEDRO BARUSCO a obra do COQUE foi taxada em 2% a título de comissão, divididos da seguinte forma: 1% para PR; 0,5% para PART e 0,5% para Casa, onde PR é Paulo Roberto Costa, PART é Partido e Casa é referência a RENATO DUQUE e PEDRO BARUSCO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

| EMPR<br>ESA                                     |   | NOME DO<br>PROJETO                              | DATA   | VALOR                    | % | DIVISÃO                   | AGENTE | CONTACTO<br>EMPRESA | DATA DOC |  |
|-------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------|--------|--------------------------|---|---------------------------|--------|---------------------|----------|--|
| Andra<br>de<br>Gutier<br>rez<br><br>Techin<br>t | C | Coque do<br>Comperj<br><br>Típico Cartel<br>15% | 5/3/10 | RS\$<br>1.938.191.350,00 | 2 | 1PR<br>0,5PART<br>0,5casa |        |                     | 5/3/10   |  |

No tocante a empresa ANDRADE GUTIERREZ, BARUSCO identifica em seu Termo de Colaboração nº 3, a pessoa de MARIO GOES (MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES) como sendo o responsável (operador) pela viabilização dos pagamentos de propina, relacionando-o (TC nº 4) primeiramente a ANTONIO PEDRO (ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS) e posteriormente a PAULO DALMAZZO (PAULO ROBERTO DALMAZZO) como seu contato dentro da empresa ANDRADE GUTIERREZ. No TC n. 04 o mesmo asseverou que: "*QUE conforme a planilha do declarante ora anexada, esta empresa manteve, isoladamente ou em consórcio, 6 (seis) contratos com a PETROBRÁS, sendo 3 (três) na Área de Abastecimento, 2 (dois) na Área de Gás e Energia e 1 (um) da Área de Serviços; QUE o valor total aproximado desses contratos foi em torno de R\$ 4 bilhões de reais; QUE nesses contratos o declarante afirma que houve o pagamento de propinas, dentro da divisão que foi explicitada no Termo de Colaboração 03, mas com suas particularidades, conforme a planilha que ora apresenta, pois há casos em que a divisão não foi exatamente dentro da regra geral, por exemplo, há contratos em que não foi "designada" propina para a "Casa".*

**II) Tubovias do COMPERJ (vencedora MPE Montagens e Projetos Especiais+GDK e ANDRADE GUTIERREZ)**

Como já demonstrado anteriormente, esta obra consta da planilha "Lista novos negócios COMPERJ 07.08.2008", onde a MPE a elencou como sua terceira opção, ocorre que nas planilhas seguintes a obra passou a ser identificada somente como Off-site, indicando para a mesma as empresas GDK, Carioca e MPE. No tocante a essa obra, verificou-se que a solicitação para o início de seu processo licitatório ocorreu em 03/11/2010, sendo autorizado em 23/12/2010. O convite 084.0.290.10.8 foi enviado para 15 empresas, sendo que a MPE não foi convidada.

As propostas referentes a este convite foram apresentadas em 15/04/2011, todavia nenhuma delas se enquadrou dentro dos parâmetros da estimativa da Petrobrás, inicialmente fixada em 14/04/2011 em R\$ 662.847.022,27, admitindo-se até R\$ 795.416.426,72 (+20%) e R\$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

563.419.968,93 (-15%). Ocorreu a revisão da estimativa após abertura das propostas, resultando no valor de R\$ 725.999.437,47, admitindo-se até R\$ 871.199.324,96 (+20%) e R\$ 617.099.521,85 (-15%), entretanto todas as propostas continuaram fora dos parâmetros, razão pela qual a comissão de licitação procedeu a respectiva desclassificação por preços excessivos, solicitando a instauração de processo de negociação direta.

Para esta negociação direta foi convidado o consórcio formado pelas empresas OAS, CAMARGO CORRÊA e SOG, visto que teriam apresentado a melhor proposta, embora desclassificada. Em 29/06/2011 tal consórcio apresentou nova proposta no valor de R\$ 1.001.142.764,03, valor este situado 37,70% acima da estimativa da Petrobrás, razão pela qual o processo de negociação direta foi encerrado e solicitado a instauração de novo processo licitatório.

Em 04/08/2011 foi autorizado novo processo licitatório, resultando no convite 097.4.051.11.8, o qual foi enviado inicialmente para 17 empresas, das quais 15 eram as indicadas no primeiro convite, acrescidas das empresas GDK e Usiminas Mecânica. Posteriormente este número aumentou para 19 empresas, visto que as empresas SERVENG-CIVILSAN e MPE solicitaram suas inclusões no certame, sendo suas participações autorizadas por RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA<sup>9</sup>.

Para esta nova licitação a Petrobrás fixou a estimativa em R\$ 920.430.312,28, admitindo-se até R\$ 1.104.516.374,74 (+20%) e R\$ 782.365.765,44 (-15%), observe que tal limite superior (+20%) encontra-se acima do valor da proposta desclassificada que foi apresentada pelo consórcio das empresas OAS, CAMARGO CORREA e SOG no processo de negociação direta. Em 20/09/2011 houve o julgamento das propostas e a oferta apresentada pela empresa MPE no valor de R\$ 733.810.727,00 foi considerada a melhor, sendo que após negociação restou em R\$ 731.810.727,00.

O contrato foi assinado em 29/11/2011, todavia em razão de sua dificuldade financeira em pagar seus fornecedores e por impacto causados pela chuva, a MPE se consorciou com as empresas ANDRADE GUTIERREZ e GDK. Assim, após os “ajustes” novamente ocorre correlação entre os dados contidos nas planilhas apreendidas.

O colaborador DALTON DOS SANTOS AVANCINI informou em seu TC nº 7 que inicialmente o grupo cartelizado teria realizado um sorteio onde o consórcio formado pelas empresas SETAL, OAS e CAMARGO CORREA teriam a prioridade de vencer a licitação desta obra, entretanto tal fato não foi possível pela impossibilidade de enquadramento da proposta dentro dos parâmetros de preço estabelecidos pela PETROBRÁS, vindo ao final “sagrar-se vencedora” a MPE: *“QUE, acrescenta ainda que havia uma reclamação quanto a empresas que tiveram pouca participação no COMPERJ, havendo ainda dois pacotes que faziam parte do acordo do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

*cartel em relação a essa refinaria, um deles o PIPERACK e outro TUBOVIAS; QUE, a fim de resolver a questão da distribuição das obras foi feita uma espécie de sorteio, tendo sido contemplada no pacote do PIPERACK a ODEBRECHT, em associação com a UTC e, salvo engano, a MENDES JUNIOR, tendo o consorcio apresentado proposta que sagrou-se vencedora por conta do acordo das cartelizadas, acreditando que não houve rebid nesse caso; QUE, em relação ao pacote de TUBOVIAS, deveria ganhar o consorcio formado pela SETAL, OAS e CAMARGO, tendo o consorcio ganhado no primeiro bid, todavia não houve aceitação do preço, sendo que na impossibilidade de reduzir os valores a ponto de atender a estatal, a mesma alterou parte do escopo e abriu oportunidade para novas propostas, tendo sido convidadas outras empresas menores como MPE, GDK, USIMEC, BARBOSA MELO e SERVEG”.*

Com relação a MPE, esta empresa foi citada por PEDRO JOSE BARUSCO FILHO no Termo de Colaboração nº 5 de 24/11/2014, onde declarou que a mesma era integrante de um cartel formado para atuar nas obras da PETROBRÁS. O mesmo colaborador, no TC nº 2 de 20/11/2014, ainda declarou que em determinada situação, tanto ele como RENATO DUQUE eram credores de determinada quantia (propina) em relação a empresa SCHAHIN e que JOÃO VACCARI era credor de determinada quantia em relação a empresa MPE. Como o então tesoureiro do PT teria mais facilidades para receber da SCHAHIN, os credores acertaram entre si realizar a troca dos créditos, enquanto VACCARI receberia da SCHAHIN, BARUSCO e DUQUE receberiam da MPE: “*QUE houve uma situação específica na qual a empresa SCHAHIN devia uma quantia para o declarante e RENATO DUQUE e VACCARI tinha uma quantia equivalente para receber da MPE, sendo então ajustada uma troca, pois VACCARI tinha mais facilidade em receber da SHAIN, segundo ele, realizando-se, então, uma espécie de “swap”, troca de créditos*”. BARUSCO identifica em seu Termo de Colaboração nº 3, a pessoa de MARIO GOES (MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES) como sendo o responsável (operador) pela viabilização dos pagamentos de propina da MPE, relacionando-o (TC nº 4) a CARLOS MAURÍCIO como seu contato dentro da empresa MPE.

Além das obras que constaram da representação carreada ao EPROC 5024251-72.2015.404.7000, EV 01, foram identificadas outras obras envolvendo a ANDRADE GUTIERREZ, conforme Relatório 268/2015 (ANEXO II), referentes a obras junto a REPLAN e RLAM.

### **III) Off site 1 – G4 (Refinaria de Paulínia - REPLAN)**

A obra diz respeito a execução de serviços de projeto de detalhamento, fornecimento de equipamentos e materiais, construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, pré-operação, assistência à partida e apoio à operação assistida da 1ª parte do " off-site" da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

Carteira de Gasolina da Refinaria de Paulínia - REPLAN, na Implementação de Empreendimentos para a REPLAN (IERN).

O OFF SITE 1 da REPLAN consta nas planilhas apreendidas como indicada para a empresa Andrade Gutierrez, identificada nas planilhas com o número 6, ressaltando ainda que na planilha intitulada “AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008”, consta legenda indicando que a referida licitação foi vencida pela empresa indicada, estando o contrato já assinado, bem como consta como valor apresentado a quantia de 750,00 milhões.

“LISTA DE COMPROMISSOS – 28.09.2007”

| LISTA DE COMPROMISSOS - 28.09.2007 |                 |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|------------------------------------|-----------------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| UNIDADES                           | EMPREENHIMENTOS | PRO | CN | UT | TC | MJ | AG | CC | ST | ME | GQ | EI | AO | KS | VX | DG |
| REPLAN                             | OFFSITE - 1     |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

“AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008”

| AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008 |                   |     |    |    |    |    |                      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                         |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----|----|----|----|----|----------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------------------------|
| UNIDADES                                                                   | EMPREENHIMENTOS   | PRO | CN | UT | TC | MJ | AG                   | CC | ST | ME | GQ | EI | AO | KS | VX | DG | VALOR APRESENT. (MMR\$) |
| REPLAN                                                                     | OFFSITE - 1       |     |    |    |    |    | 1                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 750,00                  |
| LEGENDA                                                                    |                   |     |    |    |    |    |                      |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                         |
| 1                                                                          | CONTRATO ASSINADO |     |    |    |    | 1  | PERDIDA              |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                         |
| 1                                                                          | EM NEGOCIAÇÃO     |     |    |    |    | 1  | PROPOSTA EM EXECUÇÃO |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                         |

Neste processo licitatório tivemos a ocorrência de três licitações, as quais serão analisados separadamente.

Convite 0297513.07.8:

A solicitação para início do processo licitatório para esta obra ocorreu em 27/10/2006, sendo autorizada em 16/11/2006, gerando, inicialmente, o convite 0297513.07.8, o qual foi enviado, para dezoito empresas.

- CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S.A.
- CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO
- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
- CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
- CONSTRUTORA OAS LTDA.
- CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO LTDA.
- ENESA ENGENHARIA S.A.
- GDK S.A.
- IESA ÓLEO & GÁS S.A.
- INELECTRA DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
- MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A.
- MIP ENGENHARIA S.A.
- MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.
- PROMON ENGENHARIA LTDA.
- SKANSKA BRASIL LTDA.
- TECHINT S.A.
- UTC ENGENHARIA S.A.

Destas, somente três empresas apresentaram documentação e propostas, todas as demais optaram por não apresentar propostas.

|   | <b>Empresa</b>                         | <b>Valor da Proposta – R\$</b> |
|---|----------------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Construtora Andrade Gutierrez          | 919.820.102,90                 |
| 2 | Mendes Junior Trading e Engenharia S/A | 993.565.071,98                 |
| 3 | MPE Montagens e Projetos Especiais     | 1.046.818.305,75               |

A estimativa da Petrobrás foi fixada em R\$ 563.066.282,50, admitindo-se de -15% a +20%, entretanto a menor proposta, apresentada pela Andrade Gutierrez ficou 55,58% acima do valor base estimado. Desta feita, a Petrobrás convocou a referida empresa para esclarecimentos visando eventual reavaliação do valor da estimativa, o que não ocorreu, tendo sido cancelada esta licitação em razão das propostas apresentadas possuírem preço excessivo.

*Convite 0404716.07.8:*

A solicitação para início do processo licitatório para esta obra ocorreu em 15/10/2007, sendo autorizada em 05/11/2007, gerando, inicialmente, o convite 0404716.07.8, o qual foi enviado, para três empresas, sendo estas, as únicas que apresentaram propostas na licitação anteriormente cancelada.

Construtora Andrade Gutierrez  
Mendes Junior Trading e Engenharia S/A  
MPE Montagens e Projetos Especiais

Em 30/11/2007, foram recebidas duas propostas das empresas ANDRADE GUTIERREZ E MENDES JUNIOR, deixando a MPE de apresentar oferta.

|   | <b>Empresa</b>                | <b>Valor da Proposta – R\$</b> |
|---|-------------------------------|--------------------------------|
| 1 | Construtora Andrade Gutierrez | 836.849.700,00                 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

|   |                                        |                |
|---|----------------------------------------|----------------|
| 2 | Mendes Junior Trading e Engenharia S/A | 861.924.592,85 |
|---|----------------------------------------|----------------|

Para esta licitação a estimativa da Petrobrás foi fixada em R\$ 580.699.341,50 (-15% a +20%), sendo que a melhor proposta ficou 44,11% acima da base da estimativa, sendo que o limite aceitável é até +20%.

Em razão das propostas apresentarem preço excessivo, a Petrobrás optou por não convocar nenhuma das empresas para esclarecimentos e em 04/12/2007, comunicou aos licitantes o cancelamento da licitação em razão de preço excessivo.

*Convite 0466192.08.5:*

Em virtude dos cancelamentos das licitações anteriores para esta obra, a Petrobrás optou por uma negociação direta com a empresa Andrade Gutierrez, sem a ocorrência de licitação. A solicitação para início do processo de negociação direta para esta obra ocorreu em 22/01/2008, sendo autorizada em 31/01/2008.

A proposta apresentada em 20/03/2008 foi de R\$ 809.903.641,40, a qual ainda ficou acima da margem superior da estimativa Petrobrás, sendo que, após diversas reuniões (cerca de dez) a ANDRADE GUTIERREZ apresentou em 30/05/2008 nova proposta no valor de R\$ 788.801.167,55, a qual ficou dentro da margem superior de até 20% da estimativa, restando em 19,30%, a qual foi aceita pela Petrobrás, todavia a este valor já se somou o acréscimo de R\$ 183.454.393,42, ou seja mais de 20% sobre o valor da proposta, por meio de 42 aditivos contratuais.

Verifica-se nesta obra indícios de manipulação do resultado, considerando que a ANDRADE GUTIERREZ já constava como indicada para esta obra em planilha datada de 28/09/2007, mesma época do cancelamento do primeiro convite. Em outra planilha supracitada, a qual indica as datas de 28/09/2007, 14/03/2008 e 29/04/2008, consta que a empresa ANDRADE GUTIERREZ já teria inclusive assinado contrato para tal obra, indicando o valor proposto de R\$ 750.000.000,00. Contudo, a mesma só apresentou a proposta em montante bastante similar (R\$ 788.801.167,55) e que viria a ser aceita pela Petrobrás em 30/05/2008 cerca de um mês depois da confecção da planilha.

O que poderia ser uma espécie de “premonição” por parte das empresas que compunham o cartel na verdade possui uma explicação muito mais mundana junto a planilha de PEDRO BARUSCO:

| EMPRESA           | NOME DO PROJETO                                      | DATA   | VALOR              | % | DIVISÃO                                   | AGENTE     | CONTACTO EMPRESA | DATA DOC |
|-------------------|------------------------------------------------------|--------|--------------------|---|-------------------------------------------|------------|------------------|----------|
| Andrade Gutierrez | C Offsite da Carteira de Gasolina da Replan 1ª parte | 3/7/08 | R\$ 788.801.157,55 | 2 | 1PR 0,5PART 0,5caca (0,4MW 0,35ab 0,3 MG) | Mario Goes | Antonio Pedro    | 3/7/08   |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

**IV) HDT Diesel + UGH + SUB + C. Contr (Refinaria Landulpho Alves, localizada em São Francisco do Conde/BA – RLAM)**

A referida obra consta nas planilhas apreendidas como indicada para as empresas Techint e Andrade Gutierrez, identificadas nas planilhas com os números 04 e 06, observo ainda que em uma destas planilhas, consta que o contrato estaria em negociação e o valor de 1.320,00 (bilhão).

**“LISTA DE COMPROMISSOS – 28.09.2007”**

| LISTA DE COMPROMISSOS - 28.09.2007 |                                |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|------------------------------------|--------------------------------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| UNIDADES                           | EMPREENHIMENTOS                | PRO | CN | UT | TC | MJ | AG | CC | ST | ME | GQ | EI | AO | KS | VX | DG |
| RLAM                               | 2X (HDS+DEA)                   |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|                                    | HDTDIESEL+UGH+ SUB<br>+C.CONTR |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |
|                                    | OFFSITE GASOLINA               |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |

**“AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008”**

| AVALIAÇÃO DA LISTA DE COMPROMISSOS DE 28.09.2007 + 14.03.2008 + 29.04.2008 |                              |     |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |                         |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-------------------------|
| UNIDADES                                                                   | EMPREENHIMENTOS              | PRO | CN | UT | TC | MJ | AG | CC | ST | ME | GQ | EI | AO | KS | VX | DG | VALOR APRESENT. (MMR\$) |
| RLAM                                                                       | 2X (HDS+DEA)                 |     |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  | 1  |    |    |    | 1  | PERÍODA P/ALUSA=795,90  |
|                                                                            | HDT DIESEL+UGH+ SUB +C.CONTR |     |    |    | 1  |    | 1  |    |    |    |    |    |    |    |    |    | 1.320,00                |
|                                                                            | OFFSITE DIESEL               |     |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    |    |    | 1  |    | 940,00                  |
|                                                                            | OFFSITE GASOLINA             |     |    |    |    |    |    |    |    |    | 1  |    |    |    |    | 1  | 340,00                  |

LEGENDA

|   |                   |   |                      |
|---|-------------------|---|----------------------|
| 1 | CONTRATO ASSINADO | 1 | PERDIDA              |
| 1 | EM NEGOCIAÇÃO     | 1 | PROPOSTA EM EXECUÇÃO |

Esta obra foi dividida em dois processos licitatórios, como segue abaixo.

**c.1) HDT Diesel + UGH + SUB + C. Contr:**

Diz respeito ao fornecimento de 01 (um) forno reformador (b-3802) incluindo sobressalentes e serviços de construção das fundações e bases, montagem eletromecânica, condicionamento, assistência técnica e apoio à partida.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

A instauração do processo para esta licitação foi autorizada em 15/01/2008, gerando o convite materiais 91-053/08, o qual foi enviado para sete empresas.

- Bardella  
- Combustol  
- Confab  
- Delp  
- Lesa  
- Jaraguá  
- Usiminas.

Em 21/07/2008 foram recebidas as propostas de quatro empresas, sendo que as demais declinaram de suas participações na licitação.

| Classificação | Empresas  | Valor – R\$    |
|---------------|-----------|----------------|
| 1             | Confab    | 109.220.757,37 |
| 2             | Combustol | 136.566.995,85 |
| 3             | Usiminas  | 136.827.660,00 |
| 4             | Jaraguá   | 140.735.764,22 |

A estimativa da Petrobrás foi fixada em R\$ 140.000.000,00, desta forma a menor proposta orbitou em 19,31% abaixo deste patamar, desta forma a proposta da Confab foi a vencedora. A este valor contratual já foram acrescidos R\$ 7.667.780,25, decorrentes da assinatura de oito aditivos contratuais.

*c.2) HDT Diesel + UGH + SUB + C. Contr:*

Esse pacote diz respeito a execução de serviços de serviços de projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos construção civil, montagem eletromecânica, condicionamento, testes e apoio à partida e operação assistida das Unidades U - 37 (HDT), U - 38 (UGH), Subestação SE - 37 e Casa de Controle Local (CCL) para a Carteira de Diesel da RLAM, sob o regime de preços unitários, com parcelas a preços globais e parcelas a preços unitários, para a Implementação de Empreendimentos para RLAM (IERL).

A solicitação para início do processo licitatório para esta obra ocorreu em 13/08/2007, sendo autorizada em 30/08/2007, gerando o convite 0389454.07.8, o qual foi enviado inicialmente, para catorze empresas:

1. Construções e Comércio Camargo Correa S.A. (Cadastrada na Petrobras);
2. Construtora Andrade Gutierrez S.A. (Cadastrada na Petrobras);
3. Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Cadastrada na Petrobras);
4. Construtora OAS Ltda. (Cadastrada na Petrobras);
5. Construtora Queiroz Galvão S.A. (Cadastrada na Petrobras);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

6. Enesa Engenharia S.A. (Cadastrada na Petrobras);
7. Engevix Engenharia S.A. (Cadastrada na Petrobras);
8. Iesa Óleo & Gás S.A. (Cadastrada na Petrobras);
9. Mendes Junior Trading e Engenharia S.A. (Cadastrada na Petrobras);
10. MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. (Cadastrada na Petrobras);
11. Promon Engenharia Ltda. (Cadastrada na Petrobras);
12. Skanska Brasil Ltda. (Cadastrada na Petrobras);
13. Techint S.A. (Cadastrada na Petrobras);
14. UTC Engenharia S.A. (Cadastrada na Petrobras).
15. Galvão Engenharia S.A.,

Em 08/01/2008 foi recebida a documentação e propostas de uma empresa e dois consórcios, sendo que as demais optaram por não participar deste processo licitatório.

| <b>Empresas</b>                                                             | <b>Valor – R\$</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Consórcio Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Techint S.A.                 | 1.337.212.012,33   |
| Construções e Comércio Camargo Correa S.A.                                  | 1.527.375.027,76   |
| Consórcio MPE Montagens e Projetos Especiais S.A. e Engevix Engenharia S.A. | 1.566.319.399,30   |

Após reunião de esclarecimentos com a licitante que apresentou a menor proposta, a Petrobras reviu sua estimativa de R\$ 929.651.129,29 para R\$ 1.126.136.302,08, ficando desta forma a margem superior em R\$ 1.351.136.562,50, com o que restou classificada somente a proposta apresentada pelo consórcio ANDRADE GUTIERREZ/TECHINT. As demais foram desclassificadas por preço excessivo, sem interposição de recursos por nenhuma das licitantes.

Após negociações com a Petrobrás, o consórcio apresentou sua proposta final, com vista a assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.321.819.955,07, sendo que a este valor já foram acrescidos R\$ 169.319.054,12, decorrentes de vinte aditivos.

O resultado do certamente já estava previsto para ser favorável as empresas ANDRADE GUTIERREZ e TECHINT, ambas integrantes do cartel sendo que conforme acordado as empresas CAMARGO CORRÊA, MPE e ENGEVIX teriam apresentado somente propostas de cobertura, sequer interpondo recurso em razão de suas desclassificações, malgrado o significativo valor da obra. Registre-se também que a PETROBRÁS elevou sua estimativa posteriormente a abertura das propostas, tendo em vista que sem esta alteração a licitação não teria seguido o seu curso.

Destacando o que consta das planilhas que eram utilizadas durante as reuniões do cartel, verifica-se que de fato o resultado apenas tomou seu curso, quando muito, em 08/01/2008 com a apresentação das propostas pelas licitantes. Todavia as planilhas já faziam referência quando a esta obra ser uma das prioridades das empresas ANDRADE GUTIERREZ e TECHINT na data de 28/09/2007.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

Conforme mencionado anteriormente trata-se de uma seleção de obras em relação as quais há indícios veementes de ajuste e especialmente junto ao COMPERJ e RNEST, o que se extrai não apenas da fala de colaboradores, mas de evidências apreendidas no curso da operação, as quais se coadunam com o que veio a ocorrer junto aos certames.

Em que pese tenha sido defendido por alguns dos investigados já inquiridos nesta Operação quanto ao “cartel” resumir-se a uma conjugação de esforços visando evitar uma concorrência predatória entre as empreiteiras, a existência de pagamentos espúrios a funcionários e doações a entidades visando a troca de favores torna essa explicação completamente sem sentido.

Conforme conta do relatório 133/2015, juntado aos autos 201/2015-SR/DPF/PR – EPROC 5004082-2015.404.7000 e a representação 5024251-72.2015.404.7000, EV 01 - ANEXO XVIII), a relação financeira entre a ANDRADE GUTIERREZ e o operador MARIO GOES era intensa, ocorrendo pagamentos no Brasil (através da RIO MARINE OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA) e no exterior (por meio da PHAD CORPORATION. MARANELLE, DOLE TECH INC., RHEA COMERCIAL INC., DAYDREAM PROPERTIES LTD. e BACKSPIN MANAGEMENT SA).

E a relação entre a ANDRADE GUTIERREZ e o operados MARIO GOES, auxiliado pelo seu filho LUCELIO GOES, resta comprovada. Conforme consta do Laudo 1483-2015-SETEC/SR/PR (ANEXO I) no ano de 2009 houve diversas transferências da ANDRADE GUTIERREZ diretamente para a conta da RIOMARINE OIL E GAS EMPREENDIMENTOS LTDA, sendo que muitas dessas transferências podem ser ligadas temporalmente as obras anteriormente mencionadas:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

| Data                 | Histórico              | CPF_CNPJ       | Nome                          | Valor R\$    |
|----------------------|------------------------|----------------|-------------------------------|--------------|
| 31451933000129 Total |                        |                |                               | 73.417,43    |
| 12/07/2007           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 164.237,50   |
| 14/09/2007           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 164.237,50   |
| 29/10/2007           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 82.118,75    |
| 08/01/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 82.118,75    |
| 28/04/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 82.118,75    |
| 05/06/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 164.237,50   |
| 11/08/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 82.118,75    |
| 15/08/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 49.092,97    |
| 15/08/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 432.531,61   |
| 08/09/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 90.866,98    |
| 08/09/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 432.525,98   |
| 15/10/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,79   |
| 15/10/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 64.149,04    |
| 19/11/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 108.421,37   |
| 19/11/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,79   |
| 15/12/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,79   |
| 15/12/2008           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 145.579,22   |
| 22/01/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,79   |
| 22/01/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 152.688,55   |
| 27/02/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 108.833,62   |
| 27/02/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,81   |
| 26/03/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 166.672,90   |
| 26/03/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,80   |
| 22/04/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.265,79   |
| 22/04/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 205.216,78   |
| 19/06/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 216.262,99   |
| 19/06/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 219.826,77   |
| 20/07/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 147.210,67   |
| 15/10/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 57.431,72    |
| 19/11/2009           | TED-TRANSF ELET DISPON | 17262213000194 | CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ | 33.658,67    |
| 17262213000194 Total |                        |                |                               | 4.966.017,90 |

No tocante aos pagamentos feitos no exterior, consta do relatório de análise de documentos n. 169/2015 (ANEXO IV) a descrição e comentários acerca da busca realizada em 09/03/2015, arrecadados na Av. Rio Branco, 151, sala 1311, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

por alvo RIOMARINE OIL E GÁS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e MAGO CONSULTORIA LTDA, de propriedade de MÁRIO FREDERICO MENDONÇA GOES.

O relatório traz em seu bojo diversas notas fiscais emitidas pela empresa RIOMARINE OIL E GÁS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA tendo como em relação a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A, CNPJ 17.262.213/0001-80, com endereço na Praia de Botafogo, nº 300, 4º andar, Rio de Janeiro, RJ. Tais notas fiscais foram enviadas através de comunicação pelo senhor LUCÉLIO GOES da RIOMARINE ou pela senhora ANA CAROLINA, para o senhor ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS da ANDRADE GUTIERREZ.

Além das notas fiscais elencadas, o item 25 traz também uma correspondência datada de 05/06/2009, pela qual o Sr. LUCELIO GOES, da RIOMARINE OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, envia para a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, aos cuidados do Sr. ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS, as notas fiscais nº 766 e 767, solicitando em seguida o envio das notas fiscais 764 e 765 para fins de cancelamento. O documento também menciona dados bancários: BANCO BRADESCO, Agência: 3002-3, Conta Corrente:041.790-4.

Consta ainda do relatório em questão uma tabela contendo informações a respeito de Notas Fiscais contidas no Apenso 01 – Volumes 01, 02 e 03 ora analisados, sendo Notas Fiscais emitidas pela RIOMARINE OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, todas possuindo como descrição do serviço “Consultoria Técnica”:

| USUÁRIO DO SERVIÇO                                            | DATA       | NUMERO N.F. | VALOR TOTAL   |
|---------------------------------------------------------------|------------|-------------|---------------|
| Construtora ANDRADE GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0007-80) | 03/01/2008 | 709         | R\$ 87.500,00 |
| Construtora ANDRADE GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0007-80) | 20/02/2008 | 711         | R\$ 87.500,00 |
| Construtora ANDRADE GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0007-80) | 14/04/2008 | 714         | R\$ 87.500,00 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

|                                                                  |            |     |                |
|------------------------------------------------------------------|------------|-----|----------------|
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0007-80) | 23/05/2008 | 719 | R\$ 175.000,00 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 23/06/2008 | 720 | R\$ 194.478,20 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 23/06/2008 | 721 | R\$ 172.461,80 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 04/08/2008 | 725 | R\$ 460.875,44 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 04/08/2008 | 726 | R\$ 87.500,00  |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 04/08/2008 | 727 | R\$ 52.310,06  |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 01/09/2008 | 728 | R\$ 460.869,46 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 01/09/2008 | 729 | R\$ 96.821,49  |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0007-80) | 08/10/2008 | 731 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0007-80) | 08/10/2008 | 732 | R\$ 68.352,72  |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 12/11/2008 | 736 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 12/11/2008 | 737 | R\$ 115.526,23 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 08/12/2008 | 738 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 08/12/2008 | 739 | R\$ 155.119,04 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 13/01/2009 | 740 | R\$ 230.437,72 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

|                                                                  |            |     |                |
|------------------------------------------------------------------|------------|-----|----------------|
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 13/01/2009 | 741 | R\$ 162.694,24 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 16/02/2009 | 751 | R\$ 115.965,51 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0001-80) | 16/02/2009 | 752 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 19/03/2009 | 755 | R\$ 177.595,00 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 19/03/2009 | 756 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA<br>(CNPJ 17.262.213/0001-80) | 14/04/2009 | 758 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 14/04/2009 | 759 | R\$ 218.664,65 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 18/05/2009 | 764 | R\$ 230.437,72 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 18/05/2009 | 765 | R\$ 234.232,03 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 05/06/2009 | 766 | R\$ 230.434,73 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 05/06/2009 | 767 | R\$ 234.232,03 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 14/07/2009 | 768 | R\$ 156.857,39 |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 02/10/2009 | 775 | R\$ 61.195,23  |
| Construtora ANDRADE<br>GUTIERREZ SA (CNPJ<br>17.262.213/0001-80) | 11/11/2009 | 777 | R\$ 35.864,33  |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

Observamos ainda que durante as buscas foram arrecadadas cópias de contratos de prestação de serviços entre a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e a RIOMARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

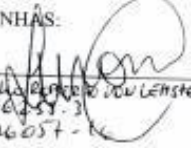
Um deles é datado de 22 de maio de 2008, no valor de R\$ 4.416.414,72:

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2008

  
CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

  
RIOMARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Luciano Barusco  
RG: 12.246.454-3  
CPF: 087876057-1

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

O segundo e terceiro documentos referem-se também a contrato de prestação de serviços, sem assinaturas, de um lado a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A. e de outro RIOMARINE EMPREENDIMENTOS MARÍTIMOS LTDA, no valor de R\$ 5.242.014,00, não constando do documento a assinatura dos envolvidos, o mesmo ocorrendo com outro termo datado de datado de 22 de maio de 2007, no valor de R\$ 875.000,00 entre as mesmas partes.

Verifica-se ainda do Relatório de Análise de Material de Informática n.170/2015 (ANEXO V) a existência de indícios de pagamento de vantagens ilícitas a PEDRO BARUSCO junto a PHAD CORPORATION pela ZAGOPE ANGOLA ENGENHARIA E CONSTRULÇÃO, empresa ligada a ANDRADE GUTIERREZ.

O bem elaborado relatório contém análise dos itens de informática arrecadados na sede da empresa RIOMARINE OIL E GÁS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e da MAGO CONSULTORIA LTDA – ME, de propriedade de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, localizadas na Avenida Rio Branco, 151, sala 1311, Centro, Rio de Janeiro, RJ. Consta, a partir da página 8 do Relatório o exame da mídia identificada como PENDRIVE 05, de onde foi extraído o seguinte arquivo de texto:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>PHAD CORPORATION</b><br><small>33 G. Street/Urbanization - Marbella - KING Tower 8th floor - Panama</small>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |               |
| <b>FATURA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>01U/18</b> |
| <b>EMITENTE: PHAD CORPORATION</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
| <b>CREDOR: ZAGOPE ANGOLA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |
| <b>VALOR: US\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE DÓLARES AMERICANOS)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
| <b>DESCRIÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |               |
| <ul style="list-style-type: none"><li>• PRIMEIRA PARCELA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O EMITENTE E O CREDOR NO VALOR DE US\$ 468.000,00 CONFORME ITEM 3.1.a DO REFERIDO CONTRATO.</li><li>• ADIANTAMENTO NO VALOR DE US\$ 532.000,00 PARA FAZER FACE A DESPESAS INCORRIDAS, POR CONTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O EMITENTE E O CREDOR CONFORME ITEM 3.2 DO REFERIDO CONTRATO</li></ul> |               |
| Cidade do Panamá, 10 de dezembro de 2008                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |               |
| <hr/> <b>PHAD CORPORATION</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |               |

Como bem destacado, acerca da empresa PHAD CORPORATION, o colaborador criminoso PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO declarou, através do Termo de Colaboração nº 04: *“QUE os pagamentos de propina para o declarante em nome próprio e agindo em favor de RENATO DUQUE foram a maior parte no exterior e uma pequena parte em dinheiro no Brasil, já explicado no Termo 03; QUE dentre as contas que MARIO GOES utilizava no exterior para transferir para as contas do declarante eram duas: MARANELLI e PHAD, ambas na Suíça, no Banco SAFRA; QUE na realidade a conta PHAD foi aberta por MARIO GOES especificamente para fazer depósito ao declarante e a RENATO DUQUE, e, posteriormente, tudo que havia na*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

*conta foi transferido para as contas DAYDREAM e BACKSPIN, no Banco LOMBARD ODIER, em Genebra, na Suíça, controladas pelo declarante;”.*

Há ainda na referida mídia outro arquivo de texto rata-se de minuta de um CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a ZAGOPE ANGOLA – CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA S.A. (contratante), situada em Angola e a PHAD CORPORATION (contratada), situada na República do Panamá. O contrato tem como objeto a prestação, pela contratada, de SERVIÇOS DE CONSULTORIA, no valor de 6.426.000,00 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil dólares). Acompanhou a minuta do contrato uma fatura proforma referida anteriormente, contendo os nomes de MARIO GOES (MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES) e ANTONIO PEDRO (ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS).

Conforme consta da Ação penal 5012331-04.2015.404.7000, *“verifica-se que dentre os documentos entregues por PEDRO BARUSCO encontram-se extratos da conta bancária nº 0606419.001.000.826 do Banco J. Safra Sarasin, em nome da offshore RHEA Comercial INC., em que constam transferências provenientes da conta da offshore MARANELLE, utilizada por MARIO GOES68, assim como da conta da offshore PHAD, também pertencentes a MARIO GOES”.*

O MPF ainda cita o termo de colaboração complementar 01 de PEDRO BARUSCO, onde o mesmo declarou: *“QUE em indagado como recebia os pagamentos de vantagens indevidas de MARIO GOES, o COLABORADOR menciona que a maioria dos pagamentos de propinas por este operador eram efetuados no exterior, ou seja, mediante o repasse de numerários das contas de MARIO GOES no exterior, para as contas do COLABORADOR no exterior; QUE dentre as contas que MARIO GOES utilizava para tanto no exterior, destacam-se a MARANELLE e a PHAD, ambas pertencentes ao próprio MARIO GOES; QUE por intermédio destas contas foram efetuados dezenas de pagamentos ao COLABORADOR, notadamente mediante depósitos nas contas DOLE TECH INC. e RHEA COMERCIAL INC. no Banco J SAFRA SARASIN (Genebra, Suíça) e DAYDREAM PROPERTIES LTD. e BACKSPIN MANAGEMENT SA no Banco Lombard Odier (Genebra Suíça), todas de propriedade do COLABORADOR; QUE o COLABORADOR recebeu por meio de depósitos de MARIO GOES, aproximadamente US\$ 7,6 milhões na RHEA COMERCIAL INC, aproximadamente US\$ 6,8 milhões na DOLE TECH INC. e aproximadamente US\$ 6 milhões por meio de depósitos nas contas DAYDREAM PROPERTIES LTD. e BACKSPIN MANAGEMENT SA; QUE MARIO GOES costumava realizar os depósitos das vantagens indevidas ao COLABORADOR de forma parcelada.”*

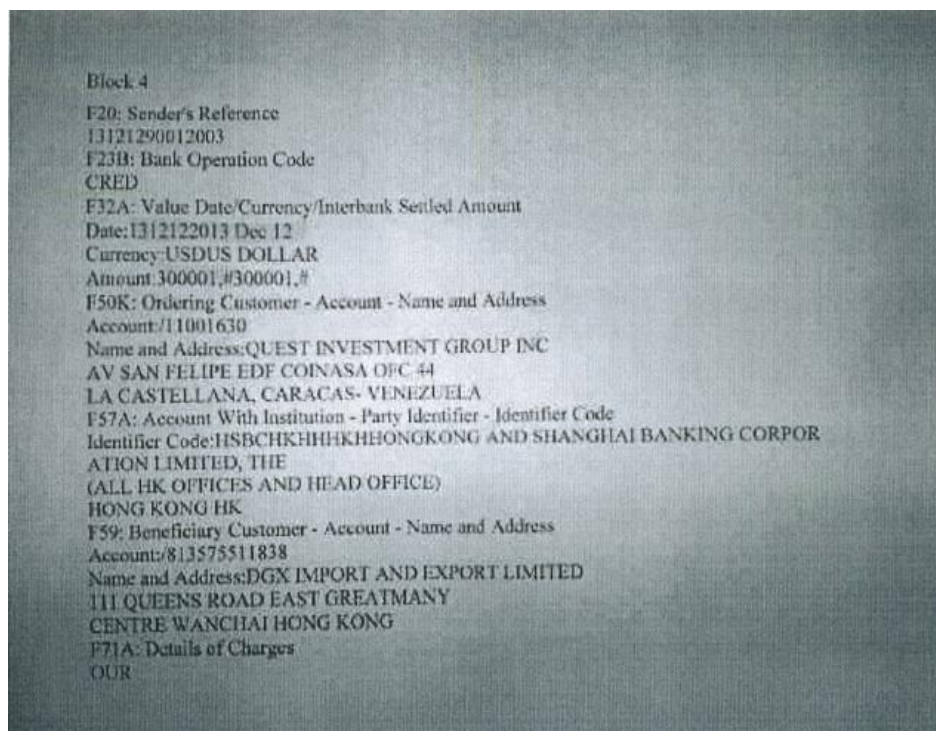
Já ALBERTO YOUSSEF declinou em Termo de Colaboração Complementar lavrado em 24/03/2015 (ANEXO XVII): *“QUE, indagado acerca de operações financeiras realizadas com o grupo ANDRADE GUTIERREZ, o declarante esclarece que foi procurado pela pessoa de FLAVIO*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

MAGALHAES, que precisava internalizar valores em Reais, por volta de outubro de 2013; QUE esclarece que há diversos registros de acesso do mesmo ao escritório da GFD; QUE em uma das oportunidades foi acompanhado pela pessoa de ALBERTO que era Diretor da ANDRADE na VENEZUELA; QUE para embasar a operação foi formalizado um contrato entre a empresa que enviou a ordem e a DGX de LEONARDO MEIRELLES; QUE o valor inicialmente pactuado era de 300 mil dólares; QUE reconhece o swift inserido ao final do termo, extraído da caixa de correio eletrônico de LEONARDO MEIRELLES, como sendo o pagamento da operação no exterior; QUE as operações se deram por volta de dezembro de 2013; QUE os valores foram convertidos em Reais e pagos em espécie para a pessoa de FLÁVIO MAGALHAES no escritório do declarante, parte em Reais e parte em dólares;; QUE após a formalização desta operação, houve um outro contrato no valor de USD 150 mil, posteriormente , que teve um novo aditivo no valor USD 150 mil; QUE acredita que o original do contrato esteja com LEONARDO MEIRELLES; QUE a operação tratava -se de uma operação de caixa dois da empresa, para internalização de valores”

O colaborador indicou na oportunidade o documento a que estava se referindo:



Inquirido a respeito, LEONARDO MEIRELLES não apenas confirmou a operação, como também reconheceu fisicamente a pessoa de FLAVIO MAGALHAES (fls. 409/411 do IPL 201/15-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

SR/PR): (....)QUE , no tocante a empresa ANDRADE GUTIERREZ, recorda-se de uma operação realizada por volta do mês de dezembro de 2013, mais especificamente em 17/12/2013 no valor de trezentos mil dólares, a qual foi implementada por meio de um depósito de uma empresa mexicana junto a conta da DGX IMPORT E EXPORT LTD junto ao banco HSBC de Hong Kong; QUE , afirma que o próprio YOUSSEF lhe disse que se tratava de um valor ligado a ANDRADE GUTIERREZ, recordando-se o declarante que inclusive viu o representante da ANDRADE GUTIERREZ no escritório de YOUSSEF cerca de uma semana depois do primeiro depósito, pouco depois do Natal, considerando que deveria ainda entregar parte do dinheiro; QUE, recorda-se que essa pessoa estaria vindo de Jundiaí/SP; QUE , na oportunidade o declarante entregou a YOUSSEF R\$ 150.000,00 em espécie, valor que faltava para concluir a operação e este repassou o dinheiro ao emissário da ANDRADE GUTIERREZ; QUE , ao observar a foto que lhe é apresentada nessa oportunidade, referente a pessoa de FLAVIO LUCIO MAGALHAES, o reconhece como sendo a pessoa que recebeu R\$ 150.000,00 em nome da ANDRADE GUTIERREZ por volta do dia 27/12/2013; QUE , acrescenta que também visualizaram essa pessoa o seu irmão LEANDRO MEIRELLES e ESDRAS ARANTES FERREIRA; QUE , lembra ainda que o mesmo possuía um carro blindado, o qual apresentava um vidro avariado do lado direito, o qual parecia ser uma marca de tiro”.

Acrescente-se também que dentre os pagamentos ilícitos feitos as empresas ligadas a ALBERTO YOUSSEF há um no montante de R\$ 76.065,03 em data da 11/04/2012 em favor da EMPREITEIRA RIGIDEZ, tendo por justificativa a “Prestação de serviços relativos a verificação da documentação técnica para a “Todovia” (tubovia) do COMPERJ, conforme contrato – Itaú Ag. 8059 c/c 10.450-8” o que corrobora a presença de fraude/direcionamento quanto ao contrato referido no item II.

Observamos ainda que além dos pagamentos realizados por intermédio de MARIO GOES há ainda pagamentos relacionados a FERNANDO FALCAO SOARES, o FERNANDO BAIANO, apontado como operador financeiro (intermediário de propinas) pelos colaboradores<sup>3</sup>. A ANDRADE GUTIERREZ realizou pagamentos a empresa TECHNIS PLANEJAMENTO E GESTÃO EM NEGÓCIOS LTDA., pertencente FERNANDO SOARES, no valor de R\$ 3.164.560,00 nos anos de 2007 e 2008. No tocante a essa ligação entre a ANDRADE GUTIERREZ e FERNANDO SOARES

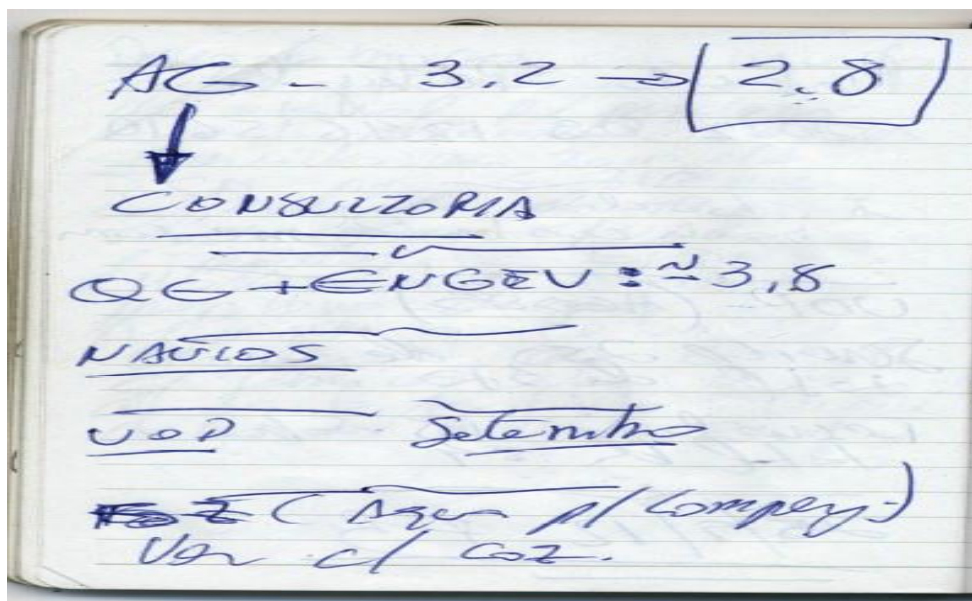
---

<sup>3</sup> Disse JULIO GERIN CAMARGO em seu TC 04:” QUE para completar o pagamento de seu saldo com FERNANDO SOARES, que era na época de aproximadamente US\$ 8 milhões de dólares, efetuou pagamentos a empresas indicadas por FERNANDO SOARES no Brasil, isto é, a TECHNIS ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA., no valor de R\$ 700.000,00, a HAWK EYES ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CNPJ 08.294.314/0001-56, no valor de R\$ 2.600.000,00; QUE os valores saíram da conta da empresa TREVISÓ; QUE os valores foram transferidos após a formalização de contratos simulados de prestação de serviços com as empresas do declarante e emissão de notas fiscais pelas contratadas; QUE o FERNANDO SOARES é um dos sócios da TECHNIS e a outra empresa, HAWK EYES, acredita que seja de seu cunhado, mas não tem certeza”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

ainda existe uma anotação na agenda de PAULO ROBERTO COSTA, o qual declinou no TC 45 que "AG" seria ANDRADE GUTIERREZ e "2,8" corresponderia ao valor pago a título de propinas (sendo que "3,2" é um valor aproximado ao que a ANDRADE GUTIERREZ depositou em benefício da TECHNIS):



#### Da versão dos investigados

A fase 14 da Operação Lavajato teve por base a nossa representação oferecida junto ao EV01 e a manifestação do MPF carreada ao EV06, ambos do EPROC 5024251-72.2015.404.7000. Nos referidos documentos apontou-se o quem havia de concreto relacionado a empresa ANDRADE GUTIERREZ, seus executivos e demais indivíduos que teriam participado ou contribuído para as condutas verificadas.

Representou-se por medidas constritivas em relação aos seguintes investigados: ROGERIO NORA DE SA, FLAVIO LUCIO MAGALHAES, ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA, PAULO ROBERTO DALMAZZO, ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR e OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO. Ao serem instados a apresentarem as suas versões acerca dos fatos investigados, declararam:

#### ROGERIO NORA DE SA:

**QUE** o declarante é engenheiro civil e atualmente faz parte do conselho de Administração de uma empresa de energia chamada ALUPAR; **QUE** sua principal fonte de renda é do fundo de previdência privada da ANDRADE GUTIERREZ, onde trabalhou 37 anos, também do que auferiu junto à ALUPAR e ainda de suas economias;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

QUE iniciou na empresa ANDRADE GUTIERREZ como assistente de obras em 1975, e foi galgando diversas posições, até Diretor, tendo sido presidente de 2002 a 2011; QUE as atribuições do declarante variaram conforme as posições que ocupou, sendo que optou por se desligar da empresa em 2012 pois, após ter deixado a presidência em 2011, o declarante tinha a expectativa de ocupar um posto em um conselho consultivo que iria ser criado; QUE havia um projeto de criação de tal conselho formado por pessoal mais experiente da empresa, isso em razão da internacionalização das suas atividades; QUE quando o conselho acabou não sendo criado, como o declarante já havia saído da presidência e estava sem uma função específica, acabou optando pela aposentadoria em maio de 2012; QUE perguntado se conhece as pessoas de PAULO ROBERTO DA COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERO e JORGE ZELADA, o declarante informa conhecer PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, sendo que teve apenas relações institucionais com os mesmos, já que a ANDRADE GUTIERREZ tinha contratos junto à PETROBRAS; QUE perguntado se esteve reunido com alguma dessas pessoas e, caso positivo onde e qual era o motivo da reunião, o declarante informa que teve apenas reuniões na PETROBRAS e em razão dos contratos já citados; QUE havia cinco áreas de atuação da ANDRADE GUTIERREZ que eram de responsabilidade do declarante, quais sejam, área industrial, área dos clientes públicos (dividida do Rio de Janeiro para o Norte e de São Paulo para o Rio Grande do Sul), área de energia, e área de construção da America Latina (a partir de 2006); QUE era praxe o declarante visitar os principais clientes da empresa esporadicamente; QUE perguntado qual a relação entre o grupo ANDRADE GUTIERREZ e a empresa ZAGOPE, o declarante esclarece que tal empresa pertence ao grupo ANDRADE GUTIERREZ, sendo que é sediada em Portugal e possui gestão independente; QUE PEDRO BERTO DA SILVA era um funcionário que cuidava da parte de documentação, registros, procurações do grupo ANDRADE GUTIERREZ; QUE quando o declarante se aposentou acredita que PEDRO também já estava em vias de se aposentar e não sabe se ainda exerce a mesma função; QUE esclarece que PEDRO não era funcionário da ZAGOPE, mas sim do grupo ANDRADE GUTIERREZ e era brasileiro e sediado em Belo Horizonte-MG; QUE perguntado qual a relação entre o grupo ANDRADE GUTIERREZ e a PHAD CORPORATION, o declarante afirma desconhecer esta última empresa; QUE perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a EMPRESA RIOMARINE OIL E GÁS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA o declarante afirma não conhecer a empresa RIOMARINE, contudo, esclarece que não era o declarante quem fazia o contato direto com as empresas prestadoras de serviços, posto que havia áreas específicas para tanto na empresa; QUE perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com as pessoas de MARIO GOES e de LUCELIO GOES o declarante alega desconhecer tais pessoas; QUE perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de FERNANDO FALCAO SOARES o declarante informa que FERNANDO certa vez apresentou à empresa um projeto na área industrial a ser desenvolvido na Arábia Saudita mas que acabou não se concretizando; QUE este foi o único contato que o declarante teve com FERNANDO; QUE após melhor estudar o projeto, a empresa entendeu que não era viável levá-lo adiante pois não haveria condição de atendê-lo, e depois o próprio país demandante desistiu da obra; QUE perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de HENRY HOYER DE CARVALHO o declarante afirma desconhecer esta pessoa; QUE perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de FLÁVIO LÚCIO MAGALHAES o declarante informa desconhecer esta pessoa; QUE perguntado sobre o que tem a declarar acerca da participação da ANDRADE GUTIERREZ em esquema de cartelização visando direcionar o resultado de licitações da PETROBRAS em especial, o declarante esclarece desconhecer esta prática; QUE era a PETROBRAS quem escolhia e fazia o convite para determinadas empresas participarem de seus contratos; QUE o preço também era definido pela PETROBRAS; QUE mesmo quando a ANDRADE GUTIERREZ apresentava a melhor proposta em alguma concorrência, a PETROBRAS chamava para discutir e tentar melhorar o preço; QUE o declarante afirma que em todos os contratos em que a ANDRADE GUTIERREZ participou com a PETROBRAS, a estatal tentou negociar e melhorar as condições, sendo que houve casos em que a negociação chegou a levar quase um ano, até a PETROBRAS entender que as suas condições estavam atendidas; QUE entende pouco provável a existência de algum tipo de combinação entre as empresas que participavam das concorrências no sentido de definir previamente qual ganharia cada contrato junto à estatal; QUE sua conclusão decorre primeiramente do fato de que havia um grande número de participantes, e depois porque mesmo depois das propostas entregues, era a PETROBRAS quem acabava definindo o preço, e ainda, acabava por tentar negociar melhores condições junto à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

empresa vencedora; QUE perguntado a respeito do que tem a declarar acerca da afirmação feita por colaboradores de que a ANDRADE GUTIERREZ por meio de seus executivos teria pago propinas a dirigentes da PETROBRAS o declarante refuta tais afirmações; QUE a ANDRADE GUTIERREZ nunca efetuou pagamento de propina, seja a funcionários da estatal, seja a operadores falando em nome destes, e nem a qualquer representante de agremiações políticas; QUE inclusive a margem nos contratos era muito apertada; QUE comparados os volumes de obras contratadas pela PETROBRAS, a porcentagem de participação da ANDRADE GUTIERREZ era pequena; QUE a ANDRADE GUTIERREZ investiu muitos recursos para desenvolver sua área offshore, como de navios e plataformas, mas não conseguiu vencer nenhuma das licitações; QUE perguntado sobre o que tem a declarar acerca da afirmação de colaboradores de que havia um sobrepreço junto aos contratos da PETROBRAS a fim de que a empresa pudesse pagar os valores destinados a propinas e de como era alocado esse sobrepreço em relação aos custos, o declarante informa que enquanto trabalhou na ANDRADE GUTIERREZ nunca houve um sobrepreço para fazer frente a pagamento de propinas, acrescentando que a PETROBRAS costumava inclusive renegociar o preço oferecido na proposta e sempre conseguia a sua redução; QUE havia uma área específica da ANDRADE GUTIERREZ responsável por tais negociações junto à PETROBRAS, sendo que ao final a empresa era obrigada a ceder na redução; QUE perguntado se conhece a pessoa de PAULO DALMAZZO e qual era a função deste na empresa, quem o contratou e a quem o mesmo se reportava, o declarante afirma conhecer PAULO, o qual atuou inicialmente como representante comercial da área industrial da construtora ANDRADE GUTIERREZ, quando se reportava a ELTON NEGRÃO; QUE com a reestruturação da empresa PAULO passou a responsável pela área industrial, o que coincidiu com o desligamento do declarante da empresa; QUE a indicação de PAULO partiu do pessoal da área industrial da empresa; QUE PAULO se reportava ao diretor da área, que era ELTON NEGRÃO, e posteriormente, com a reestruturação da empresa e saída do declarante, PAULO passou a se reportar ao novo presidente, LEANDRO AGUIAR; QUE perguntado se conhece a pessoa de ELTON NEGRÃO DE AZEVEDO JUNIOR, qual era a função deste na empresa, quem o contratou e a quem o mesmo se reportava, o declarante esclarece que ELTON era diretor da área industrial da ANDRADE GUTIERREZ na época do declarante; QUE ELTON ingressou na empresa em Belo Horizonte e não sabe quem o indicou, pois quando o conheceu, ELTON já era funcionário da empresa; QUE enquanto diretor da área industrial ELTON se reportava ao declarante; QUE posteriormente, com a reestruturação da empresa, ELTON passou à função de diretor da área operacional; QUE perguntado se conhece a pessoa de ANTÔNIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS, qual era a função deste na empresa, quem o contratou e a quem o mesmo se reportava, o declarante esclarece que o mesmo era funcionário da ANDRADE GUTIERREZ da área técnico-comercial, primeiramente tendo sido ligado ao declarante e, posteriormente, a ELTON NEGRÃO; QUE ANTONIO já tinha sido funcionário da empresa, saiu para atuar como consultor independente, e acabou retornando como funcionário da ANDRADE GUTIERREZ, acredita que por volta do ano de 1994; QUE perguntado se conhece a pessoa de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO, qual era a função deste na empresa, quem o contratou e a quem o mesmo se reportava o declarante esclarece que FLAVIO cuidava da representação institucional da empresa em Brasília, e, no organograma da empresa FLAVIO era vinculado ao declarante, mas de fato atendia a empresa como um todo; QUE FLAVIO ingressou na empresa a partir de um processo de seleção ocorrido acredita que por volta de 2003 ou 2004.

**FLAVIO LUCIO MAGALHAES:**

**QUE**, diz nunca ter sido funcionário da empresa ANDRADE GUTIERREZ, todavia prestou serviços na área de energia, mais especificamente por meio da prospecção de novos negócios no setor privado; **QUE**, prestava tais serviços por meio da empresa RTP CONSULTORIA E ASSESSORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; **QUE**, acredita ter prestado serviços a ANDRADE GUTIERREZ entre 2013 e 2014; **QUE**, não tem ideia do volume de recursos desses contratos; **QUE**, a respeito da pessoa de ALBERTO YOUSSEF, diz tê-lo conhecido em um bar chamado "Bar das Artes" sendo dito que o mesmo era um empresário do ramo de hotelaria; **QUE**, entrou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

contato com o mesmo a fim de auxiliar na intermediação da venda de algumas unidades de um hotel em Aparecida/SP, todavia o negocio nao chegou a concretizar-se; **QUE** , explica que logo no inicio das tratativas YOUSSEF veio a ser preso pela Policia Federal; **QUE** , admite que esteve por diversas vezes no predio da GFD, afirmando que o fez no intuito de tratar do assunto relacionado as unidades do hotel que iria buscar vender; **QUE** , diz ainda que algumas das vezes YOUSSEF nao estava e teve de retornar em outro momento; **QUE**, afirma que em nenhuma dessas oportunidades se fez acompanhar por executivos da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** , havia um executivo da ANDRADE GUTIERREZ de nome ALBERTO MOREIRA, o qual foi desligado em janeiro ou fevereiro de 2014; **QUE** , nunca acompanhou tal pessoa ate o escritorio de YOUSSEF e pelo que sabe ambos nao se conheciam; **QUE** , perguntado se ALBERTO YOUSSEF conhecia algum junto a empresa ANDRADE GUTIERREZ, diz acreditar que nao; **QUE** , nunca tocou no nome dessa empresa nas vezes em que conversou com ALBERTO YOUSSEF; **QUE** , nao sabe dizer se ALBERTO YOUSSEF tinha conhecimento de que prestava serviços para a ANDRADE GUTIERREZ nao recordando se comentou essa circunstância com o mesmo ou não; **QUE** , diz nunca ter pedido o auxilio de ALBERTO YOUSSEF para internalizar recursos no pais; **QUE** , nao conhece empresa de nome DGX e nunca fez negocios com a mesma; **QUE** , diz nao conhecer pessoa de nome LEONARDO MEIRELLES; **QUE** , acerca da operação que se encontra em anexo ao termo de colaboração complementar prestado por ALBERTO YOUSSEF em 24/03/2015 referente a uma transação envolvendo a QUEST INVESTMENT GROUP e a DGX IMPORT AND EXPORT LIMITED, diz desconhecer completamente a mesma; **QUE** , diz nunca ter sido solicitado que fizesse intermediação do pagamento de propinas por parte da empresa ANDRADE GUTIERREZ, asseverando que caso tivesse recebido tal proposta a recusaria; **QUE** , deseja enfatizar que nunca fez parte dos quadros da empresa ANDRADE GUTIERREZ.

#### **ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA:**

**QUE** , ingressou na empresa ANDRADE GUTIERREZ inicialmente em 1978, desligando-se em 1986; , retornou a empresa no ano de 1995, permanecendo ate 2011; **QUE** , quanto aos cargos de diretoria que ocupou, diz que entre 2003 e 2008 foi diretor comercial, entre 2008 e 2011 passou a cuidar de projetos especiais, como o de plataformas que eram locadas a PETROBRAS; **QUE** , recorda-se que nessa época a ANDRADE também participou de uma licitação para a construção de oito cascos para FPSOs, a qual foi vencida pela ECOVIX; **QUE** , o declarante era subordinado a ELTON NEGRAO, sendo que a época o presidente da empresa era ROGERIO NORA DE SA; **QUE** , acerca do processo decisorio da empresa explica que o mesmo seguia o modelo colegiado, participando o diretor da area envolvida, o diretor da unidade e o presidente, além dos membros do conselho diretor; **QUE** , esse modelo decisório era adotado praticamente em todos os assuntos, em especial no tocante as licitações e propostas a serem apresentadas; **QUE** , nao havia uma autonomia definida junto as diretorias, cabendo ao conselho em sendo o caso autorizar que a diretoria envolvida no assunto deliberasse autonomamente; **QUE** perguntado se conhece as pessoas de PAULO ROBERTO DA COSTA, RENATO DUQUE, NESTOR CERVERO e JORGE ZELADA, diz que os conhecia por dever de oficio, pois eram diretores da PETROBRAS; **QUE** , diz ter se reunido pessoalmente com PAULO ROBERTO COSTA e RENATO DUQUE, não recordando se teve reunioes presenciais com os demais; **QUE** , acerca do que foi tratado nessas reunioes, diz que buscava informações acerca de areas de interesse da estatal, de modo a que a empresa pudesse alocar os seus recursos em preparar-se para esses trabalhos; **QUE** , diz que nessas reunioes nunca foi levantado o assunto relacionado ao pagamento de propinas; **QUE** , PEDRO BARUSCO era o gerente executivo ligado a PAULO ROBERTO DA COSTA, sendo os contratos com o mesmo mais frequentes; **QUE** , assevera que os contatos com BARUSCO eram sempre tecnicos, nunca sendo abordado qualquer tema relacionado ao pagamento de vantagens ilicitas; **QUE** , a empresa ZAGOPE é sediada em Portugal, segundo sabe, e faz parte do grupo ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** PEDRO BERTO DA SILVA é um dos funcionários mais antigos da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

ANDRADE GUTIERREZ e tratava de assuntos estatutários, ligados aos acionistas, segundo tem conhecimento; **QUE**, acerca da empresa PHAD CORPORATION diz recordar-se desse nome como sendo uma prestadora de serviços a ZAGOPE; **QUE**, segundo sabe o dono da PHAD CORPORATION era MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES, o qual atuava como consultor da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, afirma que não possuía qualquer ingerência junto aos contratos entre a PHAD e a ZAGOPE; **QUE**, não sabe explicar porque o seu nome consta de documentos vinculados a esses contratos e que foram apreendidos na sede da RIOMARINE; **QUE**, esclarece que conheceu MARIO GOES por meio da empresa RIOMARINE OIL E GÁS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, a qual era formalmente contratada pela ANDRADE GUTIERREZ para os serviços de assessoria; **QUE**, perguntado quais serviços exatamente a RIO MARINE prestava, diz que a mesma assessorou a ANDRADE em uma pesquisa de marketing voltada a identificação de clientes e projetos na área offshore, apoio específico ao desenvolvimento de projetos de cascos de navios FPSOs (locados aos campos de IARA, GUARA, GUARA NORTE e IRACEMA SUL), gestão de engenharia naval e equipamentos especializados, como o "truster", projeto P57, projeto de sondas; **QUE**, a RIOMARINE prestou serviços a ANDRADE entre 2007 e 2010, aproximadamente; **QUE** perguntado quem tinha conhecimento da atuação da RIOMARINE e de MARIO GOES junto a ANDRADE GUTIERREZ, afirma que seriam as diretorias e a presidência pois se tratava de um serviço relevante; **QUE** perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de FERNANDO FALCAO SOARES, diz tê-lo visto em apenas uma oportunidade na empresa quando o mesmo estava conversando com ELTON NEGRAO, desconhecendo do que foi tratado; **QUE**, acredita que o mesmo tenha prestado serviços a ANDRADE GUTIERREZ, não sabendo detalhes acerca do mesmo; **QUE** perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de HENRY HOYER DE CARVALHO o declarante afirma desconhecer esta pessoa; **QUE** perguntado qual a relação do GRUPO ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de FLÁVIO LÚCIO MAGALHAES o declarante informa desconhecer esta pessoa, tendo o visto pela primeira vez na carceragem desta Regional; **QUE** perguntado sobre o que tem a declarar acerca da participação da ANDRADE GUTIERREZ em esquema de cartelização visando direcionar o resultado de licitações da PETROBRAS em especial, afirma desconhecer o assunto; **QUE**, afirma que a ANDRADE nunca participou de nenhum esquema de ajuste ou cartelização; **QUE**, afirma que manteve contatos com outras empresas a fim de estabelecer parcerias visando a formação de consórcios; **QUE**, não havia nenhum tipo de animosidade entre a ANDRADE GUTIERREZ e a pessoa de PEDRO BARUSCO, referindo apenas que a empresa foi desclassificada de diversos certames por preço excessivo, supondo que isso possa ter desagradado PAULO ROBERTO COSTA e PEDRO BARUSCO; **QUE**, não sabe a razão pela qual PEDRO BARUSCO teria nominado a ANDRADE GUTIERREZ como participante do esquema de pagamento de propinas; **QUE**, com relação a ocorrência de sobrepreço nas obras realizadas pela ANDRADE junto a PETROBRAS afirma que "isso era impossível, o regime da PETROBRAS não permitia que isso ocorresse"; **QUE**, melhor explicando, afirma que os preços elevados acima do teto estabelecido pela estatal faziam com que as empresas fossem desclassificadas; **QUE**, diz ter conhecido DALTON AVANCINI, executivo da CAMARGO CORREA durante uma visita a referida empresa; **QUE**, diz desconhecer a existência de beligerância ou animosidade entre as duas empresas; **QUE**, acerca de afirmação feita por DALTON AVANCINI quanto a uma reunião havida entre as empresas componentes do cartel junto a sede da ANDRADE GUTIERREZ em 12/09/2011, afirma que nessa época já havia se desligado da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, EMILENE COSMO DA SILVA ANDRADE era a sua secretária quando trabalhou na empresa; **QUE**, acerca das licitação referente ao Projeto de Certificação em SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde) e a participação da ANDRADE GUTIERREZ nesse certame diz desconhecer completamente o assunto; **QUE**, perguntado se os contratos celebrados entre a RIOMARINE OIL E GAS e a ANDRADE GUTIERREZ corresponderam a serviços efetivamente prestados assevera que sim e que irá apresentar informações acerca do que está afirmando; **QUE**, acerca da pessoa de PAULO DALMAZZO, diz que o mesmo ingressou nos quadros da empresa no ano de 2010 ao ser apresentado pelo próprio declarante a fim de ocupar a Diretoria de Relações Institucionais; **QUE**, deseja consignar que a nomeação se deu por iniciativa da empresa, tendo o declarante apenas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

o apresentado; **QUE**, com relação a participação de PAULO DALMAZZO em esquema de cartelização e no pagamento de propinas gestores da PETROBRAS, diz desconhecer o assunto; **QUE**, PAULO DALMAZZO era subordinado a ELTON NEGRAO, tendo desligado-se da empresa em 2012 segundo recorda; **QUE**, ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR era o Diretor Geral da Unidade Industrial, reportando-se diretamente ao presidente ROGERIO NORA DE SA o qual por sua vez saiu da empresa logo depois do declarante, segundo recorda; **QUE** perguntado se conhece a pessoa de FLAVIO GOMES MACHADO FILHO, afirma que o mesmo foi diretor da empresa ANDRADE GUTIERREZ em Brasília, não recordando o período, tendo permanecido na empresa e nessa função após o desligamento do declarante; **QUE**, deseja consignar que na licitação para a terraplenagem do COMPERJ o consorcio liderado pela ANDRADE GUTIERREZ apresentou a menor proposta, na ordem de 25% abaixo do orçamento da estatal; **QUE**, deseja consignar que nos projetos off shore dos quais a ANDRADE GUTIERREZ participou não foi vencedora em nenhum deles; **QUE**, em relação a essas licitações off shore a ANDRADE foi assessorada pela RIOMARINE OIL E GAS; **QUE**, deseja também consignar que a elaboração de uma proposta para um projeto off shore pode custar até cerca de cinco milhões de dólares; **QUE**, pretende apresentar em até cinco dias os documentos que corroborem as suas declarações.

**PAULO ROBERTO DALMAZZO:**

**QUE**, iniciou a sua carreira por volta do ano de 2003, após ter concluído o seu MBA nos Estados Unidos, em uma empresa de nome ALTRAN (4COM) a qual presta serviços de consultoria na área de engenharia em geral; **QUE**, foi convidado para trabalhar junto ao BANCO SCHAHIN por volta do final do ano de 2003, permanecendo nessa instituição até o ano de 2006; **QUE**, o banco SCHAHIN pertence ao mesmo grupo da empreiteira SCHAHIN, todavia aponta que as atividades são totalmente independentes; **QUE**, junto ao banco acabou mantendo contato com a INEPAR PARTICIPAÇÕES, a qual juntamente com o banco FATOR estava tratando da aquisição do ESTALEIRO INHAUMA; **QUE** nessa oportunidade o declarante já estava atuando na área de operações estruturadas, tendo participado da criação de um fundo para a INEPAR; **QUE**, ATILANO OHMS SOBRINHO, presidente da holding INEPAR na época, já o havia convidado para trabalhar na empresa, vindo a renovar esse convite no ano de 2006, tendo o declarante aceito a proposta e passado a trabalhar como Diretor Presidente do ESTALEIRO INHAUMA, que fica no bairro Caju no Rio de Janeiro; **QUE**, acerca da pessoa de JAUNEVAL DE OHMS, diz que o mesmo era sócio de ATILANO segundo recorda; **QUE**, promoveu uma reestruturação junto ao estaleiro, tendo inclusive criado uma empresa de nome BRICKLOG (antiga MULTIPORTOS TERMINAIS), a qual atuava na área de logística de terra, prestando serviços na área operacional do porto (cais sul do estaleiro INHAUMA) para o mercado off shore; **QUE**, a BRICKLOG foi bem sucedida, tendo sido vendida para WILSON AND SONS (no Brasil representada pela BRASCO) sendo o estaleiro INHAUMA arrendado para a PETROBRAS, o que ocorreu por volta do ano de 2010; **QUE**, nesse ano de 2010 foi indicado por ANTONIO PEDRO CAMPELLO para assumir a função de Superintendente Institucional junto a ANDRADE GUTIERREZ, sendo o seu nome aprovado pelo presidente ROGERIO NORA; **QUE**, cerca de seis ou sete meses após assumir o cargo na ANDRADE, o declarante foi convidado para atuar junto operacionalização das Olimpíadas 2016 e considerando ter interesse na área procurou a Diretoria da ANDRADE para pedir demissão; **QUE**, nessa oportunidade foi informado pelo Presidente ROGERIO NORA que a ANDRADE GUTIERREZ estaria passando por um processo de reestruturação, estando o declarante incluído nesse projeto; **QUE**, decidiu repensar a sua saída, e pouco tempo depois foi convidado para ocupar o cargo de Vice-Presidente de Desenvolvimento e Estratégia da holding da ANDRADE GUTIERREZ, cujo presidente a época era OTAVIO AZEVEDO; **QUE**, esclarece que por conta dessa reestruturação a direção da ANDRADE GUTIERREZ - CONSTRUTORA passou ser ocupada por um vice-presidente ligado a holding; **QUE**, por volta de agosto de 2011, considerando a sua experiência na área, foi convidado para acumular a função de presidente da área de OLEO E GAS; **QUE**, considerando que haveria uma certa confusão hierárquica a partir desse quadro, o declarante passou a ser Presidente da AG OIL AND GAS em janeiro de 2012, a qual era na verdade uma divisão da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, estando subordinado a LEANDRO DE AGUIAR nessa época, o qual era vice-presidente da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

holding; **QUE**, permaneceu nessa mesma atividade ate novembro de 2013, quando foi convidado para realizar a reestruturação da empresa JARAGUA, permanecendo nessa empresa ate 25 de maio de 2014; **QUE**, apos sair da JARAGUA passou a atuar de forma autonoma em alguns projetos, não tendo concluído nenhum ate agora; **QUE**, desejo consignar que possui um projeto em andamento na area de energia solar; **QUE**, nao possui ou participou de nenhuma empresa de consultoria, apenas criou uma empresa de nome DALMAZZO EIRELLI, a qual seria usada para prestar serviços a JARAGUA EQUIPAMENTOS; **QUE**, assevera que essa empresa foi vinculada ao endereço da propria JARAGUA em Alphaville/Barueri São Paulo, nunca tendo qualquer atividade operacional ou emitido nota fiscal; **QUE**, conforme constou de suas declarações anteriores, nao recebeu os valores conforme ALVARO GARCIA havia prometido, tendo recebido apenas o reembolso de despesas; **QUE**, no seu desligamento recebeu um veiculo Toyota Corolla, além de duas cotas (compartilhamento) de uma aeronave, a qual possuia valor de cerca de R\$ 500.000,00 mas que todavia apenas lhe gerou prejuízos; **QUE**, acerca de sua relação com a pessoa de PAULO ROBERTO COSTA, diz ter mantido com o mesmo uma relação estritamente comercial e profissional durante a sua atuação na empresa ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, deseja consignar que o proprio PAULO ROBERTO COSTA corrobora essa declaração, em termo que veio a tomar conhecimento pela imprensa; **QUE**, afirma que a mesma relação era mantida com RENATO DUQUE, com quem reuniu-se pessoalmente junto a PETROBRAS a fim de tratar de diversos assuntos da area de Oleo e Gas; **QUE**, com relação a PEDRO BARUSCO, o qual era Gerente Executivo de RENATO SOUZA DUQUE, tratou de assuntos tecnicos acerca de obras e contratos mantidos pela ANDRADE GUTIERREZ junto a PETROBRAS; **QUE**, afirma que em nenhum momento tratou de qualquer assunto relacionado ao pagamento de propinas por parte da ANDRADE GUTIERREZ nas tratativas que manteve com RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO ou PAULO ROBERTO COSTA; **QUE**, diz nao conhecer e nunca ter tratado de qualquer assunto com ALBERTO YOUSSEF; **QUE**, acerca das afirmações de PEDRO BARUSCO quanto a ter tratado com a pessoa do declarante acerca do recebimento de propinas junto aos contratos do TUNEL DO GASDUC III e NOVO CIPED DA PETROBRAS (CENPES) afirma que ao ingressar na ANDRADE GUTIERREZ tais obras ja estavam concluidas; **QUE**, declara ainda que no ano de 2008 nao tinha qualquer vinculação com o GRUPO ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, perguntado se no ano de 2008 manteve algum contato com diretores da PETROBRAS, afirma que sim, todavia a fim de tratar de assuntos ligados ao ESTALEIRO INHAUMA; **QUE**, nessa epoca possui vaga lembranca de ter participado de reunioes com o diretor ESTRELLA; **QUE**, diz ter mantido contato apenas com a Diretoria de Exploração e Produção; **QUE**, nessa época nao teve qualquer contato com as pessoas de RENATO DUQUE, PEDRO BARUSCO e PAULO ROBERTO COSTA, o que só veio a ocorrer no final do ano de 2009/inicio do ano de 2010 quanto ja se encontrava na fase final o processo de arrendamento do ESTALEIRO INHAUMA; **QUE**, quando dessas tratativas reuniu-se no maximo duas vezes com PEDRO BARUSCO e também com ROBERTO GONÇALVES e "JOAO BA" a fim de transmitir informações tecnicas acerca do ESTALEIRO INHAUMA, sendo as questões comerciais tratadas pelos acionistas INEPAR e banco FATOR; **QUE**, acerca da participação da ANDRADE GUTIERREZ em sistema de cartelização visando fraudar ou direcionar as licitações da PETROBRAS, afirma que isso jamais ocorreu, argumentando que a ANDRADE GUTIERREZ gastava milhões de reais na elaboração de propostas, o que seria incompatível na sua otica com qualquer esquema de fraude ou cartelização; **QUE**, da mesma forma afirma que a ANDRADE GUTIERREZ jamais praticou sobrepreço, o que resta inviabilizado face a estipulação de um orçamento por parte da PETROBRAS, o qual fixa parâmetros maximos e minimos, excluindo propostas que estejam fora deste parâmetro; **QUE**, perguntado se na condição de executivo da ANDRADE GUTIERREZ reuniu-se com executivos de outras empresas, afirma que isso ocorria com freqüência e em todas as licitações, tendo como intuito a mitigação de risco por meio de parcerias (consorcios); **QUE**, junto a ODEBRECHT costumava tratar com MARCIO FARIA e RENATO (nao recorda o sobrenome); na CAMARGO CORREA tratava com EDUARDO LEITE, conhecendo tambem a pessoa de DALTON AVANCINI, todavia nunca tratou com o mesmo acerca de consorcios; na QUEIROZ GALVAO com OTHON ZANOIDE inicialmente e depois com ROMERO DE OLIVEIRA E SILVA; na GALVAO ENGENHARIA tratava com ERTON MEDEIROS DA FONSECA, junto a OAS tratava com AGENOR MAGALHAES; na UTC conversava com ANTONIO MIRANDA, sendo que conversava também com RICARDO PESSOA, mas nao se assuntos ligados a consorcios; na ENGEVIX tratava com GERSON ALMADA e outro cujo nome nao recorda no momento; na MENDES JUNIOR tratava com ALBERTO VILACA; na TOYO SETAL conversava com MAURICIO GODOI e um cidadão japonês cujo nome não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

recorda, sendo que na parte de off shore tratou com PADILLA ; **QUE** , aponta ainda que podem existir falhas no orçamento da PETROBRAS, o qual nao esta adequado ao mercado, sendo certo que os parâmetros indicam que o orçamento pode apresentar imperfeições; **QUE**, acrescenta que a ANDRADE era pouco convidada para as obras menores da PETROBRAS, pois era considerada uma empresa "cara" e costumava apresentar orçamentos dentro da realidade, ao contrario de outras empresas que apresentaram preços mais baixos e acabaram nao conseguindo cumprir os contratos junto a PETROBRAS; **QUE** a ANDRADE GUTIERREZ era chamada a apresentar propostas para as obras maiores; **QUE** , na posição que ocupava na ANDRADE GUTIERREZ, o declarante recebia e examinava as informações relativas aos orçamentos feitos pela area de engenharia da empresa; **QUE** , acrescenta que enquanto esteve na ANDRADE GUTIERREZ a empresa venceu em um consorcio com a empresa CARIOCA ENGENHARIA apenas uma licitação de uma obra denominada TERMINAL DE REGASIFICAÇÃO na Bahia, o que acredita ter ocorrido no final do ano de 2012; **QUE** , perguntado se conhece a pessoa de MARIO FREDERICO GOES, afirma que o mesmo lhe foi apresentado por ANTONIO PEDRO CAMPELLO como sendo uma pessoa de vasto conhecimento no mercado off shore e que prestava assessoria a ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** , essa tentativa de ingresso no mercado off shore apesar de bastante onerosa para a empresa, não apresentou qualquer resultado; **QUE**, perguntado se chegou a examinar o trabalho elaborado por MARIO GOES, afirma que não, nunca viu nenhum trabalho produzido pelo mesmo, acrescentando que essa nao era a sua incumbência; **QUE** , acerca da prestação de serviços da MO CONSULTORIA para a JARAGUA EQUIPAMENTOS a mesma era voltada a elaboração de uma "validação final de numeros" a ser apresentada a PETROBRAS por conta de uma licitação; **QUE** , nunca viu nenhum documento elaborado pela MO CONSULTORIA asseverando que essa operação teria ocorrido muito tempo antes de seu ingresso na JARAGUA, sendo que apenas reportou o que lhe foi dito por ALVARO GARCIA; **QUE** , perguntado se a parti de sua experiencia tecnica em orçamento nao vislumbrou algo errado na operação entre a JARAGUA e a MO CONSULTORIA, afirma que nao lhe competia fazer tal julgamento, apenas não a contrataria pois teria conhecimento suficiente para elaborar esse trabalho, ou seja, a validação final do orçamento, o que inclui mão de obra, equipamento alocado, alimentação e estadia de funcionarios, horas in itinere, equipamentos de segurança, materia prima, inclusive transporte e colocação, serviços terceirizados e outros; **QUE** , acerca da empresa ZAGOPE , afirma que a mesma é uma subsidiaria da construtora ANDRADE GUTIERREZ sediada em Portugal, tendo atuação em varios países da Africa e Europa; **QUE** , nao conheceu a pessoa de MARCELO ANDRADE, um executivo da ANDRADE GUTIERREZ, apenas soube que o mesmo foi assassinado; **QUE** , desconhece os motivos que teriam provocado esse crime; **QUE** , acerca dos valores que foram apreendidos na sua conta-bancaria, cerca de seis milhões de reais, afirma que na realidade o seu patrimônio é maior e é fruto de seu trabalho, bem como nunca teve as suas declarações de imposto de renda questionadas pelo fisco; **QUE** , deseja também consignar que o período menos rentável de sua carreira foi quando esteve na ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, teve acesso a representação policial e a decisão que decretou a sua prisão; **QUE** , deseja ainda consignar que dentre as grandes construtoras que prestam serviços a PETROBRAS a ANDRADE GUTIERREZ ocupa a décima quarta posição; **QUE** , perguntado acerca da pessoa de FERNANDO FALCAO SOARES, afirma que o mesmo lhe foi apresentado como sendo uma pessoa que ja mantinha relações com a ANDRADE GUTIERREZ antes de seu ingresso na empresa, sendo representante da empresa espanhola ACCIONA; **QUE** , FERNANDO teria apresentado projetos na area de coqueamento junto a Arabia Saudita, iniciativa que nao foi concretizada "porque o projeto nao andou", não recordando de outro projeto que o mesmo tenha apresentado; **QUE** , FERNANDO foi apresentado a sua pessoa por ELTON NEGRAO, tratando com este e com o declarante quanto a assuntos pertinentes a area de Oleo e Gas (industrial), nao sabendo se o mesmo tratava com outros executivos da ANDRADE acerca de outras areas de atuação da ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** , nao sabe dizer se FERNANDO prestou algum serviço de consultoria ou assessoria, podendo afirmar que na epoca em que o declarante esteve na empresa isso não ocorreu na sua area.

**ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

**QUE**, que ingressou na construtora ANDRADE GUTIERREZ no ano de 1995, tendo assumido a função de Diretor de Operações Industriais no ano de 2003, permanecendo até 2008; no ano de 2009 passou a ser o Diretor Geral (englobando a Diretoria de Operações e a Diretoria Comercial), permanecendo nessa função até 2011; **QUE**, no ano de 2012 a empresa passou a ter uma configuração de padrão internacional, passando o declarante a ocupar a função de COO (Diretor de Operações ligado a questões técnicas das obras), permanecendo nessa atividade até o ano de 2013; **QUE**, no início de 2014 a estruturação dos cargos foi alterada e o declarante passou a ser o Presidente da Unidade Industrial da Construtora ANDRADE GUTIERREZ, exercendo essa atividade até a presente data; **QUE**, esclarece que nas oportunidades em que atuou como diretor de operações (entre 2003 e 2008 e entre 2012 e 2013) apenas lidava com assuntos ligados às obras de engenharia, não mantendo contato com os clientes; **QUE**, perguntado acerca da participação da ANDRADE GUTIERREZ em esquema voltado ao direcionamento de licitações da PETROBRAS afirma desconhecer que isso tenha ocorrido; **QUE**, diz apenas ter participado de reuniões com outras empreiteiras para debater assuntos de interesse comum; **QUE**, perguntado se nessas reuniões foi debatido o interesse de cada uma das empreiteiras quanto às obras públicas e de estatais, em especial a PETROBRAS, afirma que isso não foi objeto de reuniões; **QUE**, observa que em relação à PETROBRAS teria sido abordada a questão do reajuste dos contratos, o qual não estava seguindo a inflação, sendo também debatida a incidência do FAP previdenciário; **QUE**, perguntado quanto ao pagamento de vantagens ilícitas a funcionários e dirigentes da PETROBRAS por parte da ANDRADE GUTIERREZ, afirma desconhecer que isso tenha ocorrido; **QUE**, conheceu a pessoa de DALTON AVANCINI quando o mesmo tornou-se presidente da CAMARGO CORREA, tendo participado de reuniões com o mesmo a fim de tratar de interesses comuns das empreiteiras, das quais participavam outras empresas de acordo com o tema a ser tratado; **QUE**, com relação à obra das TUBOVIAS DO COMPERJ, afirma que a ANDRADE promoveu estudos para essa obra, todavia não foi vencedora do certame, não recordando com qual empresa teria sido feita alguma parceria a nível de consórcio; **QUE**, acerca das declarações de DALTON AVANCINI (anexo VI da Representação LJ14) quanto a uma reunião das empresas participantes do cartel em 12/09/2011 a fim de tratar do tema TUBOVIAS DO COMPERJ, em que o declarante teria representado a ANDRADE GUTIERREZ, afirma que houve de fato reuniões no ano de 2011, das quais participaram as empresas mencionadas por DALTON, UTC, OAS, ODEBRECHT, CAMARGO e QUEIROZ GALVAO todavia foram tratados assuntos relacionados ao FAP e formas de reajustes dos contratos da PETROBRAS; **QUE**, perguntado por que outras empresas não teriam sido convidadas, afirma que para a realização dos estudos acerca desses dois assuntos era necessário o aporte de recursos financeiros e humanos, sendo que as empreiteiras anteriormente nominadas foram as que se dispuseram a investir nesses estudos; **QUE**, quanto à pessoa de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, afirma tê-lo visto durante evento em Tóquio, quanto o mesmo fazia uma apresentação acerca de um estaleiro, tendo o encontrado novamente na ABEMI; **QUE**, o mesmo não possui nenhuma relação com a ANDRADE GUTIERREZ, esclarecendo que houve uma tentativa de parceria com a TOYO SETAL mediante consórcio em duas obras, todavia em uma delas não ganharam a licitação e em outra a TOYO apresentou um preço muito baixo ainda antes da formação do consórcio, o que acabou inviabilizando a parceria; **QUE**, com relação a FERNANDO FALCAO SOARES, afirma que apenas foi apresentado ao mesmo no ano de 2009, apesar de já saber de quem se tratava, tendo o encontrado em alguns eventos; **QUE**, o mesmo ligou para cumprimentá-lo por ter assumido a Diretoria Geral de Construções Industriais, tendo apresentando uma oportunidade de negócio relacionada ao porto de AÇU, sediado no Rio de Janeiro, cuja empresa encarregada não estava performando, sendo declinada a oportunidade em vista do baixo preço; **QUE**, nessa oportunidade FERNANDO FALCAO disse que teria várias oportunidades, tendo o declarante o apresentado aos funcionários da área comercial a fim de que o mesmo tratasse diretamente com eles; **QUE**, ele manteve contato com várias pessoas, dentre elas ANTONIO PEDRO CAMPELLO; **QUE**, perguntado se foi paga alguma quantia a FERNANDO FALCAO ou se o mesmo celebrou algum contrato com a ANDRADE GUTIERREZ, afirma que no período em que o declarante chefiou a área comercial isso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

nao ocorreu; **QUE**, recorda-se que o mesmo ainda apresentou uma proposta referente a uma planta recalcinação de coque na Arabia Saudita, iniciativa que se mostrou desastrosa, pois a ANDRADE investiu recursos em viagens e em estudos, todavia nao houve resultado diante da indefinição por parte da empresa parceira no empreendimento e pela falta de interesse da PETROBRAS, que forneceria o coque para essa planta, dentre outros fatores; **QUE**, perguntado se conhece ALBERTO YOUSSEF, diz que o conheceu apenas pela midia, nunca tendo mantido contato pessoal com o mesmo; **QUE**, teve contato com PEDRO BARUSCO, Gerente Executivo de Engenharia da DSERV tendo o procurado para solicitar que a empresa fosse convidada para algumas obras, eis que a empresa nao estava recebendo convites para a area off shore; **QUE**, PEDRO BARUSCO respondeu ao declarante que a ANDRADE GUTIERREZ nao possuia uma area adequada para um estaleiro; **QUE**, posteriormente o procurou afirmando que teriam a area adequada, passando então a serem convidados para licitações dessa natureza, todavia nao foram vencedores de nenhuma licitação; **QUE**, afirma que em nenhum momento houve qualquer menção ao pagamento de propinas por parte de PEDRO BARUSCO; **QUE**, acerca da planilha apresentada por PEDRO BARUSCO (anexo a Informação 096/15), afirma ja ter conhecimento da mesma, observando que as obras da sua area eram GASODUTO URUCUM-MANAUS, NOVO CIPD (CITI) e OFF SITE DA CART DE GAS DA REPLAN, sendo que a obra do TUNEL DO GASDUC foi realizado pela Diretoria de Infraestrutura Brasil, nao sabendo quem era o responsavel a epoca; **QUE**, afirma que nao houve nenhum pagamento de propinas conforme sugerido pela planilha de PEDRO BARUSCO; **QUE**, acerca da relação da ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de MARIO FREDERICO GOES, afirma que por volta do ano de 2005 a empresa decidiu ingressar no mercado off shore, todavia nao possuia nenhuma expertise no assunto; **QUE**, a area comercial, na epoca comandada por ANTONIO PEDRO CAMPELLO, teria contratado MARIO GOES para prestar consultoria nesse segmento; **QUE**, o mesmo teria de fato prestado serviços a ANDRADE GUTIERREZ, podendo citar: compra de cascos para FPSOs, indicação de parceiros internacionais, indicação de areas para a construção de estaleiros, indicação de fornecedores e de empresas de engenharia especificos da area off shore, observando que esses assuntos estariam ligados a Diretoria Comercial; **QUE**, quando da unificação das areas comercial e industrial sob a gestão do declarante, afirma nao ter contratado a pessoa de MARIO GOES, eis que já possuia um staff formado por engenheiros e executivos chineses; **QUE**, observa que na época havia um aditivo de contrato em vigor, todavia apos o termino deste não houve mais nenhuma renovação; **QUE**, nao tem conhecimento da apresentação de informações por parte de ANTONIO PEDRO CAMPELLO quanto ao trabalho realizado por MARIO FREDERICO GOES, por meio da empresa RIOMARINE; **QUE**, observa que teria assinado alguns aditivos referentes a serviços prestados pels RIOMARINE em vista de uma norma interna da empresa ANDRADE GUTIERREZ de que todos os contratos deveriam conter a assinatura de dois diretores "estatutários", ou seja que assinaram o estatuto da empresa; **QUE**, perguntado se manteve contato com PAULO ROBERTO COSTA, diz que esteve com o mesmo em quatro ou cinco oportunidades, sendo que tres delas foram com a finalidade de explicar ao mesmo as mudanças ocorridas na estrutura da ANDRADE GUTIERREZ, sendo que acreditava importante que o mesmo tivesse conhecimento dessas informações a fim de saber a quem deveria se dirigir caso fosse necessario tratar de assuntos relacionados aos contratos mantidos entre a estatal e a ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, perguntado se manteve contatos com RENATO DUQUE, afirma que isso ocorreu por cerca de quatro a cinco vezes, tendo por motivação a mesma referente aos encontros mantidos com PAULO ROBERTO COSTA, bem como para tratar dos convites para area off shore, sendo que em alguns dos encontros relacionados ao ultimo tema PEDRO BARUSCO teria participado também; **QUE**, com relação ao documento manuscrito que consta do relatório 427/2015 sob o titulo "ELIMINAÇÃO CA/AG - RESPONSABILIDADE CRIMINAL" diz nao ter conhecimento do mesmo, observando o seu advogado presente a audiencia que o declarante trabalha no Rio de Janeiro e o documento teria sido arrecadado em Belo Horizonte; **QUE**, quanto as obras realizadas na RLAM, pelo consorcio AG/TECHINT e a indicação de sobrepreço por parte do TCU, afirma que tais questoes são tratadas pela PETROBRAS diretamente com o TCU, cabendo a ANDRADE GUTIERREZ fornecer a documentação quando necessário; **QUE**, a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

ZAGOPE esta sediada em Lisboa/Portugal e apesar de fazer parte do Grupo ANDRADE GUTIERREZ nao possui nenhuma ligação operacional com as empresas do Brasil, estando em curso todavia um processo de unificação das empresas desde o ano de 2013/2014; **QUE** a ZAGOPE possui negocios em Angola, nao recordando quem seja o responsável pelo escritorio local; **QUE** , nao tem conhecimento de supostos pagamentos ilicitos que teriam sido feitos em Angola por empresas ligadas a ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** , acerca da obra realizada pelo CONSORCIO AG/MENDES JUNIOR KTY junto a REGAP, afirma que essa obra foi conduzida no ambito da sua Diretoria; **QUE** , questionado qual seria a participação da KTY nessa obra, afirma que entendeu necessária a melhoria qualitativa dos serviços de engenharia, sendo que por iniciativa do declarante a mesma nao foi subcontratada e sim lhe foi dada um percentual do consorcio para que esta pudesse se comprometer com o resultado, todavia a iniciativa não se mostrou produtiva, eis que teve inclusive de assumir parte do trabalho da KTY. **QUE** , dada a palavra ao declarante e seus advogados foi dito que desejam consignar que da tabela apresentada por PEDRO BARUSCO nao consta o nome do declarante como contato.

**OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO:**

**QUE** , ingressou na ANDRADE GUTIERREZ no final do ano de 1992, inicio de 1993, sendo que antes atuava junto a TELEBRAS; **QUE** , foi contratado para desenvolver a area de telecomunicações da ANDRADE GUTIERREZ, tendo fundado a AG TELECOM, a qual preside ate a presente data; **QUE** , desde o ano de 1992 ate 2007 desenvolveu vários projetos na area de telecomunicação, sendo que no curso da privatização em 1998 a ANDRADE GUTIERREZ veio a adquirir a TELEMAR da qual o declarante tornou-se presidente, ate o ano de 1999; **QUE** , ate o ano de 2007 a sua unica função no GRUPO ANDRADE GUTIERREZ foi de presidente da AG TELECOM; **QUE** entre novembro de 2007 e a presente data cumulou as funções de presidente da AG TELECOM e presidente da holding ANDRADE GUTIERREZ S/A; **QUE** , diz nunca ter exercido qualquer função executiva junto a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ; **QUE** , perguntado acerca da participação da ANDRADE GUTIERREZ em esquema voltado ao direcionamento de licitações da PETROBRAS afirma que tem conhecimento de que a PETROBRAS era um cliente da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ e que, segundo sabe, nunca houve qualquer tipo de ajuste com a participação da empresa da qual faz parte; **QUE** , observa que apesar do porte da empresa a mesma possuia uma participação bastante pequena em relação as obras da PETROBRAS; **QUE**, perguntado se participou de reunioes com outras empreiteiras, diz que participou de encontros junto a ABDIB e ao SINECOM, inclusive porque apoiou a pessoa que veio a presidir essas entidades, frequentando as reunioes inclusive por conta disso; **QUE** , nessas reunioes eram tratadas apenas questoes institucionais, como a imagem do setor e preparação de comentarios as consultas publicas acerca dos planos de concessão do governo federal; **QUE** , afirma que nesses encontros não foi abordado nenhum assunto ligado a contratos junto a PETROBRAS ou quaisquer outras estatais; **QUE** , perguntado quanto ao pagamento de vantagens ilicitas a funcionarios e dirigentes da PETROBRAS e de outras empresas coligadas por parte da ANDRADE GUTIERREZ, afirma desconhecer esse assunto; **QUE** , acrescenta que após a deflagração da Operação Lavajato teria sido realizada uma auditoria interna, a qual constatou que a empresas não teria nenhum envolvimento com tais ilicitos, inclusive por falta de motivação, considerando que a participação da ANDRADE junto a obras vinculadas a PETROBRAS é muito pequena, não possuindo obras em relação as coligadas, como BRASKEM, BR e SETE; **QUE** , conhece a pessoa de DALTON AVANCINI apenas de nome, nunca tendo tido qualquer reunião ou encontro pessoal com o mesmo; **QUE** , com relação a obra das TUBOVIAS DO COMPERJ, afirma desconhecer do que se trate; **QUE** , acerca das declarações de DALTON AVANCINI (anexo VI da Representação LJ14) quanto a uma reuniao das empresas participantes do cartel em 12/09/2011 a fim de tratar do tema TUBOVIAS DO COMPERJ, em que ELTON NEGRAO teria representado a ANDRADE GUTIERREZ, afirma que desconhece completamente esse fato; **QUE** , quanto a pessoa de AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONCA NETO, afirma não conhece e que nunca viu essa pessoa; **QUE** , com relação a FERNANDO FALCAO SOARES, afirma que o mesmo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

Ihe foi apresentado por volta do ano de 2009 pelos executivos da area industrial, tendo este Ihe apresentado alguns projetos que estaria desenvolvendo com empresas espanholas, dentre elas a ACCIONA, sendo que dentre esses projetos havia o tunel submarino entre Guarujá e Santos; **QUE**, FERNANDO FALCAO também comentou a ideia do projeto do Porto de AÇU no Rio de Janeiro, o qual teria sido executado ao menos em parte pela ACCIONA; **QUE**, recorda-se ainda de um terceiro projeto referente a uma coqueria na Arabia Saudita, o qual era manejado pela PETROBRAS, sendo que a ANDRADE GUTIERREZ era a unica empresa brasileira, com representação na Arabia Saudita e habilitação tecnica na epoca para executar esse serviço; **QUE**, FERNANDO SOARES ainda apresentou um outro projeto referente a um canal ligando o Atlantico e o Pacifico por meio de lagos na Nicaragua; **QUE**, afirma que o seu papel nesse processo era de receber as ideias, juntamente com algum executivo da ANDRADE, repassando aos mesmos a análise do projeto para que decidissem se os projetos eram de interesse da empresa; **QUE**, afirma que nenhum dos projetos de FERNANDO FALCAO SOARES foi levado adiante. sendo que o realizado junto a Arabia Saudita foi o que teve mais tempo de envolvimento da empresa, sendo que ao final foi descontinuado devido a postura da PETROBRAS, a qual forneceria a materia prima (coque verde) para esse projeto; **QUE**, perguntado se foi paga alguma quantia a FERNANDO FALCAO SOARES, afirma que nao tem a menor ideia da relacao comercial deste com a ANDRADE GUTIERREZ, observando apenas que nao deu nenhuma ordem ou orientação nesse sentido; **QUE**, nao sabe qual era a relação entre ANTONIO CAMPELLO e FERNANDO SOARES; **QUE**, perguntado se era amigo pessoal de FERNANDO SOARES, afirma que nao possui qualquer relação pessoal com este, apenas vendeu um barco ao mesmo em outubro de 2012 por R\$ 1,5 milhão de reais, pago de forma parcelada, sendo a primeira parcela de R\$ 500.000,00 e mais duas de R\$ 350.000,00 e uma de R\$ 300.000,00 todas mediante transação bancaria, tendo recebido esses valores junto a sua conta no Banco do Brasil; **QUE**, com relação as afirmações de PAULO ROBERTO COSTA no TC45 quanto a FERNANDO FALCAO SOARES ter passado a ser o intermediário para pagamentos de proprinas a diretoria de abastecimento e ao PP por conta de sua proximidade com o declarante afirma que já tinha conhecimento dessa declaração e que isso não é verdade; **QUE**, perguntado se conhece ALBERTO YOUSSEF, diz que não o conhece e nem manteve contato pessoal com o mesmo; **QUE**, diz não conhecer e nem ter mantido qualquer contato pessoal com PEDRO BARUSCO; **QUE**, perguntado se conhece RENATO DUQUE, afirma que o conheceu em uma reuniao junto a sede da PETROBRAS marcada por ROGERIO NORA, presidente da CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ, onde estava presente também SERGIO GABRIELLI e, salvo engano, PAULO ROBERTO COSTA e ESTRELLA; **QUE**, essa foi a unica vez que esteve com RENATO DUQUE, ate porque não tinha assuntos a tratar com o mesmo; **QUE**, com relação a PAULO ROBERTO COSTA diz que teve uma reuniao com o mesmo, também agendada por ROGERIO NORA, com a finalidade de tratar da posição da empresa perante a estatal, sendo ponderado que a ANDRADE deveria ter uma participação maior junto as obras da PETROBRAS em vista do seu porte no cenario nacional; **QUE**, acerca da planilha apresentada por PEDRO BARUSCO (anexo a Informação 096/15), afirma não ter conhecimento da mesma, observando que PAULO DALMAZZO não trabalhava na ANDRADE no ano de 2008; **QUE**, acerca da relação da ANDRADE GUTIERREZ com a pessoa de MARIO FREDERICO GOES, afirma que somente veio a tomar conhecimento de tal pessoa e da empresa RIOMARINE depois da deflagração da Operação Lavajato, tendo sido feito um levantamento por parte da construtora a respeito da atividade deste junto a empresa; **QUE**, foi feito um levantamento acerca das atividades deste perante a ANDRADE, verificando-se que de fato teria prestado serviços relevantes na area off shore, em que pese a empresa não tenha obtido nenhum contrato por conta do trabalho de MARIO GOES; **QUE**, diz ter tomado conhecimento disso por meio de um relatório que Ihe foi apresentado; **QUE**, ANTONIO CAMPELLO foi diretor da construtora ANDRADE GUTIERREZ durante varios anos, desligando-se no ano de 2011; **QUE**, nao sabe qual seria a relação entre este e MARIO GOES; **QUE** também desconhece qual seria a ligação entre MARIO GOES e ELTON NEGRAO; **QUE**, com relação ao documento manuscrito que consta do relatório 427/2015 sob o titulo "ELIMINAÇÃO CA/AG - RESPONSABILIDADE CRIMINAL" diz não ter a menor idéia do que se trata, Ihe parecendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

ser uma proposta de reestruturação societária; **QUE**, a empresa ZAGOPE esta sediada em Lisboa/Portugal e é uma subsidiária integral da Construtora ANDRADE GUTIERREZ, frisando que a mesma sempre teve uma independência de gestão em relação a construtora; **QUE**, a ZAGOPE é uma construtora que atua na Europa, África, Ásia e Oriente Médio; **QUE**, perguntado se a mesma atuou na área *off shore*, afirma que a mesma teria procurado atuar nesse segmento. todavia essa iniciativa não deu certo; **QUE**, acerca de supostos pagamentos ilícitos que teriam sido feitos em Mocambique (e não Angola, conforme constou no termo de ELTON NEGRAO) por empresas ligadas a ANDRADE GUTIERREZ afirma que não tem conhecimento do assunto; **QUE**, acerca da pessoa de FLAVIO LUCIO MAGALHAES, diz não conhecer tal pessoa e desconhece se tenha prestado algum serviço a qualquer empresa ligada ao grupo ANDRADE GUTIERREZ; **QUE**, dada a palavra ao declarante e seus advogados foi dito que deseja consignar que sua participação no Grupo ANDRADE GUTIERREZ foi preponderante na área de telecomunicações e tecnologia, participando a holding de aproximadamente cem empresas, não podendo ser responsabilizado por atos praticados por terceiros em relação aos quais não teria conhecimento.

Verifica-se que em relação ao sistema de ajuste/cartelização, os executivos foram unânimes em negarem qualquer prática nesse sentido ou que nas reuniões havidas com outras empresas pudessem ser tratados assuntos dessa natureza. Negaram também pagamentos ilícitos feitos por meio dos operadores MARIO GOES e FERNANDO FALCAO SOARES, os quais de fato teriam prestado serviços a empreiteira.

Conforme declinado em seu termo de oitiva, ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA DIAS veio a apresentar documentos que comprovariam a licitude dos pagamentos feitos a título de MARIO GOES, os quais foram carreados a folha 119 deste IPL e formaram o apenso I, em três volumes. Ao observarmos tais documentos, entretanto, verifica-se que apenas o primeiro traz alguma especificação técnica acerca de equipamentos *off shore*, o segundo trata-se de documentos da PETROBRAS e o terceiro aparente de uma apresentação contendo fotos e descrição operacional de estaleiros e FPSOs.

Entretanto, ainda que se desse total crédito aos documentos apresentados e ainda que se entendesse que elementos tão singelos pudessem justificar pagamentos da ordem de milhões, ainda assim não haveria qualquer justificativa para os pagamentos realizados pela ANDRADE GUTIERREZ na área *on shore* e que se encontram correlacionados a documentos genéricos de “consultoria” apreendidos junto ao operador MARIO GOES.

Consta do laudo pericial 1483/2015-SETEC/SR/PR (ANEXO I) uma correlação temporal entre os pagamentos efetuados pela ANDRADE GUTIERREZ a RIOMARINE e obras (*on shore*) realizadas pela empreiteira junto a PETROBRAS:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

**Tabela 05 – Fluxo de Recursos**

| Grupo             | PETROBRÁS X CONSÓRCIO |                                                        |                  | CONSÓRCIO X OPERADOR |                                               |              | DEPÓSITOS CONTA OPERADOR |                   |              |
|-------------------|-----------------------|--------------------------------------------------------|------------------|----------------------|-----------------------------------------------|--------------|--------------------------|-------------------|--------------|
|                   | Período               | Objeto                                                 | Valor R\$        | Período              | Objeto                                        | Valor R\$    | Período                  | Nome_Origem       | Valor R\$    |
| ODEBRECHT         | 2004                  | Construção da Plataforma de Rebombeio Autônoma – PRA-1 | 988.000.000,00   | 2004                 | Serviço de consultoria                        | 1.553.375,00 | 2004                     | CONSORCIO PRA 1   | 1.481.143,06 |
|                   |                       | MODULOS                                                |                  |                      |                                               |              |                          |                   |              |
| Total             |                       |                                                        |                  |                      |                                               | 1.553.375,00 | Total                    |                   | 1.481.143,06 |
| ANDRADE GUTIERREZ | 2007                  | Serviços on-site carteira de Gasolina da REGAP         | 973.396.656,41   | 2007                 | Serviço de consultoria área de petróleo e gás | 875.000,00   | 2007/2008                | CONSTRUTORA       | 870.280,47   |
|                   |                       | ANDRADE GUTIERREZ                                      |                  |                      |                                               |              |                          |                   |              |
|                   | 2008                  | Serviços on-site carteira de diesel da RLAM            | 1.425.031.123,40 | 2008                 | Serviço de consultoria área de petróleo e gás | 4.416.414,72 | 2008/2009                | CONSTRUTORA       | 4.095.737,43 |
|                   |                       |                                                        |                  |                      |                                               |              |                          | ANDRADE GUTIERREZ |              |
| Total             |                       |                                                        |                  |                      |                                               | 5.291.414,72 | Total                    |                   | 4.966.017,90 |

Acerca do quesito que indagava quanto a identificação ou não de possíveis práticas ilícitas no tocante a movimentação financeira envolvendo a RIOMARINE e ANDRADE GUTIERREZ, referiram os peritos: “A análise empreendida nos documentos juntados aos autos do IPL n.º 201/2015 pela empresa ANDRADE GUTIERREZ (três volumes), supostamente comprobatórios das relações comerciais mantidas com a empresa RIOMARINE OIL E GAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, possibilitou constatar que tais documentos não são hábeis para comprovar a efetiva prestação de serviços de consultoria nos anos de 2007 e 2008, revelando que os pagamentos listados na tabela 05 foram realizados sem lastro fático e documental adequado. Ainda no contexto da investigação realizada, deve-se destacar que nas contas de titularidade de MARIO FREDERICO DE MENDONÇA GOES e de suas empresas foram realizados saques em espécie em montante da ordem dos R\$70.000.000,00 (Setenta milhões de Reais), conforme detalhado no ANEXO I. Tal prática é corriqueiramente aplicada em operações voltadas a ocultar ou dissimular os reais beneficiários dos recursos sacados, sobretudo em situações que envolvam o pagamento de vantagens indevidas”.

Os peritos ainda relacionaram as disponibilidades em espécie por meio de cheques que se seguiram aos depósitos feitos pela ANDRADE GUTIERREZ<sup>4</sup>.

Acerca da participação de cada um dos envolvidos, verifica-se que ANTONIO PEDRO CAMPELLO DE SOUZA e ELTON NEGRAO DE AZEVEDO JUNIOR foram citados como contatos

<sup>4</sup>Ainda acrescentaram os peritos que: “Ainda, dentro do contexto da Operação Lava Jato, cumpre evidenciar a remessa de R\$70.000,00 (Setenta mil Reais) para Pedro José Barusco Filho realizada em 11/12/2007, conforme se observa no ANEXO I.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

para o recebimento de propinas e participação de reuniões do cartel, tendo defendido a real existência de serviços prestados pelos operadores.

O mesmo se aplica a PAULO DALMAZZO, malgrado de fato não estivesse vinculado a ANDRADE GUTIERREZ quando da deflagração da Fase 14 da Lavajato. Reportamo-nos a nossa manifestação quanto a prisão preventiva do mesmo:

No tocante a pessoa de PAULO ROBERTO DALMAZZO, há informações quanto a ter sido contratado pela JARAGUA EQUIPAMENTOS por volta do ano de 2013, tendo tal empresa pago 1,9 milhão de reais a empresa MO CONSULTORIA no ano de 2011, conforme consta da representação. Em matéria jornalística publicada em 11/04/2014 ele teria declarado que tais contratos de fato foram firmados com empresa ligada a ALBERTO YOUSSEF e que serviram para que a JARAGUA obtivesse contrato com a estatal. Inquirido em sede policial em 27/07/2014 PAULO DALMAZZO foi evasivo e, malgrado o seu conhecimento na área de orçamentos e de não existir qualquer evidência de que a MO CONSULTORIA tivesse prestado algum serviço, deixou de consignar de forma clara ser apenas um ardil, alegando desconhecimento do caso. Posteriormente veio à tona por meio do colaborador PEDRO BARUSCO que PAULO ROBERTO DALMAZZO seria intermediário do pagamento de propinas acerca de ao menos dois contratos firmados entre a PETROBRAS e a ANDRADE GUTIERREZ no ano de 2008. A esse respeito PAULO disse que em 2008 não fazia parte da ANDRADE GUTIERREZ, vindo a manter contato nessa época apenas com ESTRELLA, da Diretoria de Exploração e Produção para tratar de assuntos ligados ao ESTALEIRO INHAUMA. Há entretanto pelo menos dois contratos com indícios de direcionamento analisados na representação e que tiveram a sua assinatura ou execução durante o vínculo entre DALMAZZO e a ANDRADE GUTIERREZ a Tubovias do COMPERJ (vencedora MPE Montagens e Projetos Especiais + GDK e ANDRADE GUTIERREZ) e COQUE + ARM. COQUE (Unidade de Coqueamento Retardado e Pátio de Manuseio e Armazenamento de Coque) os quais serão objeto de aprofundamento oportuno. Ainda no termo de oitiva lavrado na data de hoje, PAULO DALMAZZO admitiu ter participado de reuniões com os principais executivos citados como representantes de empresas junto ao cartel (o próprio DALMAZZO foi nominado por AUGUSTO RIBEIRO MENDONÇA como sendo representante da ANDRADE GUTIERREZ junto ao cartel) todavia o mote teriam sido os ajustes para a formação de consórcios e não atos ilícitos.

No tocante a FLAVIO LUCIO MAGALHAES, que realmente não seria um executivo da ANDRADE GUTIERREZ, mas um operador, além da transferência mencionada por ALBERTO YOUSSEF, manteve diversos contatos pessoais com o doleiro, conforme registros das portarias das empresas GFD e JPJPAP, sendo também reconhecido por LEONARDO MEIRELLES

Em relação a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO, atual presidente da holding da ANDRADE GUTIERREZ, além de ter sido citado nominalmente pelos colaboradores, vendeu a uma lancha a FERNANDO FALCAO SOARES, o FERNANDO BAIANO – o qual passou a ser o operador junto a AG a partir de 2008/2009 segundo PAULO ROBERTO COSTA o que demonstra a proximidade entre ambos. Já ROGERIO NORA DE SA, presidente da ANDRADE GUTIERREZ até 2011, era um dos principais interlocutores junto as diretorias de Abastecimento e de Serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
GT/LAVAJATO/DRCOR/SR/DPF/PR

---

Entendemos ainda que em relação a OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO e a ROGERIO NORA DE SA não se trata de uma imputação objetiva, mas de não aceitar a invocação de ignorância em benefício próprio. Em sendo os de ajustes de licitações e pagamentos escusos a dirigentes da PETROBRAS atos que em tese viriam a beneficiar a empresa, não se tratando de mera iniciativa de algum executivo de forma isolada e em benefício próprio, hão de ser entendidos como atos de gestão do grupo ANDRADE GUTIERREZ.

Oferecemos o presente sumário a vista do exíguo prazo decorrente da segregação provisória dos indiciados, em que pese constem celulares, mídias e alguns documentos pendentes de análise, bem assim a existência de outros elementos colaterais (como implicações de indivíduos ainda não indiciados e desdobramentos a representarem condutas criminosas diversas) os quais, certamente, serão objeto de relatórios complementares e/ou de outros inquéritos policiais.

Curitiba, 19 de julho de 2015.

EDUARDO MAUAT DA SILVA  
**Delegado de Polícia Federal**